



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Reunião ordinária da Ex.^{ma} Comissão Administrativa Municipal de Lisboa,
efectuada em 21 de Novembro de 1974

ACTA N.º 490

No dia 21 de Novembro de 1974, na sala das reuniões camarárias dos Paços do Concelho, efectuou-se a reunião ordinária da Comissão Administrativa Municipal de Lisboa, sob a presidência do seu Presidente, engenheiro Joaquim Ângelo Caldeira Rodrigues, estando presentes os Vice-Presidentes tenente-coronel de engenharia Baltazar António de Moraes Barroco e arquitecto Filipe Mário Lopes, e os vogais: engenheiro António Pereira de Figueiredo e Silva, Dr. Augusto de Macedo Sá da Costa, Henrique José Monteiro Chaves, professor José Augusto Rodrigues França, José da Felicidade Alves, arq.º Luís Vassalo Namorado Rosa, Manuel Marques da Silva, dr.ª Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio e Mário Reis Fernandes. Não compareceram, por motivo justificado os restantes vogais, engenheiro António Sarmento Lobato Faria, José Neves Cardoso Pires e engenheiro Rui Pereira Correia.

As 15 horas e 5 minutos, feita a chamada e verificada a presença da maioria, o PRESIDENTE anunciou que ia ser lida a acta da reunião anterior, realizada em 17 de Outubro último.

O vogal FIGUEIREDO E SILVA propôs a dispensa da leitura da referida acta — o que foi aprovado por unanimidade — e não tendo havido reclamação contra a sua redacção, o Presidente, nos termos do § 2.º do artigo 28.º do «Regimento», declarou que se considerava aprovada.

Seguidamente, entrou-se no período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O PRESIDENTE, declarou que por não ter havido inscrição prévia de qualquer dos senhores vogais para usarem da palavra neste período, ia passar imediatamente ao período da «Ordem do Dia» mas não sem observar que ele próprio gostaria de pôr um assunto prévio.

Todavia não queria perturbar a «Ordem do Dia», e por isso preferia, se estivessem de acordo e se houvesse tempo, falar sobre esse assunto após a «Ordem do Dia». Nessa altura daria também oportunidade a qualquer outra inscrição fora da ordem dos trabalhos.

Seguidamente, entrou-se no período da

ORDEM DO DIA

O PRESIDENTE disse:

Temos hoje uma série de propostas, que como é regra foram distribuídas a todos os vogais e, portanto, dessas dispensaremos a leitura, mas há umas tantas chegadas à última hora, — mais uma vez vos peço desculpa — são as muito urgentes e que serão aqui consideradas. Aliás de algumas delas nem eu próprio, segundo julgo, tomei ainda conhecimento, porque nem todas são por mim apresentadas, algumas são dos senhores Vice-Presidentes.

Hoje a reunião versa essencialmente assuntos técnicos. Não temos matéria de fundo e tenho por isso esperança de que a discussão destas propostas seja rápida, para abordar um assunto que penso, é essencial e além disso dos que mais enobrece a função deste Organismo: é a discussão das linhas gerais de orientação política da Comissão Administrativa.

O PRESIDENTE, pôs à discussão a seguinte proposta:

Considerando que após cerca de mês e meio a experiência na aplicação do Decreto-Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto e do respectivo regulamento da Venda Ambulante na cidade de Lisboa, de 28 de Agosto do corrente ano, aconselha a alteração de algumas das disposições do citado regulamento e o aditamento de outras.

Proponho a VV. Ex.^{as}:

1.º — Que os artigos 2.º, 5.º e 6.º passem a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1. Os vendedores ambulantes domiciliados no concelho de Lisboa deverão requerer a sua inscrição na Polícia Municipal, que lhes passará o cartão do modelo anexo ao citado diploma n.º 383/74, o qual terá o prazo de validade de 1 ano a contar da data da sua emissão.

2.

Art. 5.º — 1. É proibida a venda de pescado nos locais indicados no artigo 4.º-1., alínea b).

2. É proibida a venda de pescado e produtos hortícolas frescos nos locais indicados no artigo 4.º-1., alíneas a), e), h) e i).

3.

Art. 6.º — 1.

2. Além desta zona, e com a ressalva estabelecida no n.º 1, ficam interditas à venda ambulante a Rua da Palma, a Avenida Almirante Reis, a Rua Morais Soares, a Avenida da República, a Avenida Defensores de Chaves, a Avenida de Berna, a Alameda D. Afonso Henriques, a Praça de Londres, a Avenida de Roma, a Avenida da Igreja, a Calçada da Estrela, a Rua de S. Bento e o Largo da Graça.

3. Igualmente fica proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou de edifícios considerados monumentos nacionais, entradas de metropolitano, paragens de transportes públicos, passagens subterrâneas, piscinas municipais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, bem como a uma distância da periferia dos Mercados Municipais nunca inferior a 250 metros, sem prejuízo dos locais referidos no n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

2.º — Que sejam adicionadas ao artigo 8.º as seguintes alíneas:

r) De 400\$00 pelo estacionamento dos vendedores com os artigos do seu comércio fora dos locais referidos no artigo 4.º-1. para além do tempo estritamente necessário para realizar qualquer transacção e sem prejuízo do disposto no artigo 8.º alínea f), ambos deste regulamento;

s) De 1500\$00 pela inobservância das condições prescritas para os locais onde são guardados os produtos alimentares e referidas no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei;

t) De 1000\$00 por falta da declaração, às autoridades competentes, prevista no n.º 3 do preceito legal indicado na alínea anterior.

O vogal VASSALO ROSA, considerando o ponto n.º 3 do artigo 6.º da proposta, propôs que a sua redacção fosse alterada da forma seguinte:

3. Igualmente fica proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou de edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público; dos edifícios públicos e de utilidade pública quando requerida à C. M. L. pelos seus responsáveis, e após ouvidos os serviços competentes aprovada em reunião de Câmara, a proibição com base em efectivo prejuízo para o seu funcionamento normal; entradas de metropolitano, paragens de transportes públicos, passagens subterrâneas, piscinas municipais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, bem como a uma distância da periferia dos Mercados Municipais nunca inferior a 250 metros, sem prejuízo dos locais referidos no n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

Posta à votação foi a alteração introduzida pelo vogal Vassalo Rosa, aprovada por unanimidade, pelo que seguidamente, o PRESIDENTE submeteu à votação a proposta assim redigida:

Considerando que após cerca de mês e meio a experiência na aplicação do Decreto-Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto e do respectivo regulamento da Venda Ambulante na cidade de Lisboa, de 28 de Agosto do corrente ano, aconselha a alteração de algumas das disposições do citado regulamento e o aditamento de outras.

Proponho a VV. Ex.^{as}:

1.º — Que os artigos 2.º, 5.º e 6.º passem a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1. Os vendedores ambulantes domiciliados no concelho de Lisboa deverão requerer a sua inscrição na Polícia Municipal, que lhes passará o cartão do modelo anexo ao citado diploma n.º 383/74, o qual terá o prazo de validade de 1 ano a contar da data da sua emissão.

2.

Art. 5.º — 1. É proibida a venda de pescado nos locais indicados no artigo 4.º-1., alínea b).

2. É proibida a venda de pescado e produtos hortícolas frescos nos locais indicados no artigo 4.º-1., alíneas a), e), h) e i).

3.

Art. 6.º — 1.

2. Além desta zona, e com a ressalva estabelecida no n.º 1, ficam interditas à venda ambulante a Rua da Palma, a Avenida Almirante Reis, a Rua Morais Soares, a Avenida da República, a Avenida Defensores de Chaves, a Avenida de Berna, a Alameda D. Afonso Henriques, a Praça de Londres, a Avenida de Roma, a Avenida da Igreja, a Calçada da Estrela, a Rua de S. Bento e o Largo da Graça.

3. Igualmente fica proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou de edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público; dos edifícios públicos e de utilidade pública quando requerida à C. M. L. pelos seus responsáveis, e após ouvidos os serviços competentes aprovada em reunião de Câmara, e proibição com base em efectivo prejuízo para o seu funcionamento normal; entradas de metropolitano, paragens e transportes públicos, passagens subterrâneas, piscinas municipais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, bem como a uma distância da periferia dos Mercados Municipais nunca inferior a 250 metros, sem prejuízo dos locais referidos no n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

2.º — Que sejam adicionadas ao artigo 8.º as seguintes alíneas:

r) De 400\$00 pelo estacionamento dos vendedores com os artigos do seu comércio fora dos locais referidos no artigo 4.º-1. para além do tempo estritamente necessário para realizar qualquer transacção e sem prejuízo do disposto no artigo 8.º alínea f), ambos deste regulamento;

s) De 1500\$00 pela inobservância das condições prescritas para os locais onde são guardados os produtos alimentares e referidas no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei;

t) De 1000\$00 por falta da declaração, às autoridades competentes, prevista no n.º 3 do preceito legal indicado na alínea anterior.

Submetida à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

Foram depois apresentadas as propostas seguintes:

Na acção especial nos termos do Código da Estrada que corre seus termos no 4.º Juízo, 2.ª Secção — Processo 7893/A, contra Maria da Conceição Paiva Catarino e Domingos Oliveira Santos, para indemnização à Câmara dos danos causados no candeeiro de iluminação pública n.º 50 672, situado na Rua Fernão Mendes Pinto, no valor de 5446\$00.

Tenho a honra de propor:

Que se desista da instância contra o réu Domingos Oliveira Santos, por já ter falecido e não se conseguir saber o paradeiro dos seus sucessores, apesar das diligências feitas através da Polícia Municipal, continuando a referida acção contra Maria da Conceição Paiva Catarino.

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa firmou, em Junho de 1973, um contrato com a Companhia IBM Portuguesa S. A. R. L., pelo qual esta empresa promoverá a instalação, em Dezembro do corrente ano, de um novo computador sistema IBM/370 modelo I25, com 160 K, 2 módulos de discos e um esquema de terminais para teleprocessamento, destinado a equipar o Centro de Informática Municipal;

Considerando que a implantação de tal sistema exige a reestruturação urgente do actual quadro do pessoal do referido Centro, tendo em vista a ampliação sensível das tarefas que lhe são cometidas e a introdução de novas aplicações que resultarão do recurso aos seus serviços por parte de departamentos municipais até agora não beneficiados pela mecanização e diversas entidades ligadas à Câmara;

Considerando que o funcionamento do referido sistema, que implicará sensível acréscimo de encargos orçamentais, deverá procurar obter, a médio prazo, taxas de rentabilidade económica e financeira compatíveis com os recursos a investir, o que só será possível com um quadro devidamente estruturado.

Nestes termos tenho a honra de propor que sejam aprovadas as seguintes alterações à Organização de Serviços:

Artigo 1.º — Que os grupos de pessoal do artigo 7.º da Organização de Serviços, a seguir mencionados, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º —

Quadro do pessoal maior de secretaria e tesouraria

Grupo 6:

N	96 segundos-oficiais, a	6 000\$00
U	139 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, a	4 100\$00

Quadro do pessoal maior dos serviços especiais

Grupo 27-B:

E	1 chefe do Centro de Informática Municipal, a	12 300\$00
F	1 chefe de exploração, a	11 400\$00

4 analistas de mecanografia das classes A, B e C, a:

E		12 300\$00
F		11 400\$00
H		9 500\$00

8 programadores, das classes A, B e C, a:

F		11 400\$00
H		9 500\$00
I		8 700\$00

Grupo 27-C:

8 operadores de mecanografia, das classes A, B e C, a:

I		8 700\$00
J		8 000\$00
K		7 300\$00

Grupo 33-A:

J	1 monitor de mecanografia, a	8 000\$00
---	------------------------------------	-----------

14 perfuradores-verificadores-mecanógrafos, das classes A, B e C, a:

K	7 300\$00
L	6 800\$00
N	6 000\$00

Quadro do pessoal especializado

Grupo 53:

T	12 ajudantes de fiel, a	4 200\$00
---	-------------------------	-----------

Art. 2.º — Que o artigo 24.º da Organização de Serviços tenha a redacção seguinte:

Art.º 24.º —

- 1—Especialista de programação
- 2—Técnico de programação
- 3—Técnico jurista
- 4—Técnico-chefe
- 5—Chefe do Centro de Informática Municipal — em analista, chefe de exploração ou em indivíduos com licenciatura em curso superior adequado, com formação em informática;
- 6—Técnico de 1.ª classe
- 7—Técnico de 2.ª classe
- 8—Adjunto de notário
- 9—Analista de mecanografia — em chefe de exploração, programador, em indivíduos com curso superior adequado e ainda em indivíduos com experiência de funções idênticas em serviços públicos ou empresas privadas por um prazo mínimo comprovado de três anos, uns e outros habilitados com curso de programação de uma das linguagens usadas no Centro e com conhecimentos de análise em informática a comprovar mediante prestação de provas práticas no Centro, certificadas pelo chefe do Centro, depois de ouvidos os outros analistas em serviço.
- 10—Chefe de exploração — em funcionário do Centro com comprovada experiência e capacidade de organização e chefia, habilitado com os cursos de operação DOS/VS, gestão de operação e programas de serviço e controlo, com conhecimentos de programação e análise;
- 11—Programador — em operador, em monitor de mecanografia, em funcionários dos quadros da Câmara habilitados com o 3.º ciclo dos liceus ou equivalente ou indivíduos estranhos àqueles quadros com o curso dos institutos comerciais ou industriais ou com o 3.º ciclo dos liceus ou equivalente, uns e outros habilitados com o curso de programação adequado;

- 12—Operador de mecanografia — em funcionários dos quadros da Câmara com a habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus, ou em indivíduos estranhos àqueles quadros com as mesmas habilitações, uns e outros habilitados com o correspondente curso de operador;
- 13—Chefe de secção de Relações Públicas
- 14—Médico principal
- 15—Encarregado de protocolo
- 16—Assessor artístico
- 17—Monitor de mecanografia — em perfurador-verificador-mecanógrafo;
- 18—Perfurador-verificador-mecanógrafo—em escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe ou de 2.ª classe e em indivíduos com a habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus, uns e outros habilitados com o certificado do curso de máquinas de perfuração e verificação de cartões;
- 19—Assistente de campismo de 1.ª ou 2.ª classe
- 20—Chefe dos serviços técnicos de limpeza
- 21—Chefe dos serviços técnicos de oficinas
- 22—Chefe dos serviços técnicos de transportes
- 23—Verificadores dos serviços de limpeza, de oficinas e de transportes
- 24—Chefe do serviço de higiene e limpeza
- 25—Inspector de cemitérios
- 26—Administradores de cemitérios de 1.ª classe
- 27—Administradores de cemitérios de 2.ª classe
- 28—Chefe e subchefe das oficinas gráficas
- 29—Chefe de armazéns de materiais
- 30—Chefe de oficinas mecânicas
- 31—Chefe de transportes mecânicos
- 32—Encarregado de toponímia de 2.ª classe
- 33—Chefe de oficinas de electricidade
- 34—Auxiliar do serviço de registos prediais
- 35—Arquivista
- 36—Mestre de matança e oficinas de matadouro de 2.ª classe
- 37—Mestre de frigorífico de 2.ª classe
- 38—Mestre de estiva de frigorífico de 2.ª classe
- 39—Mestre de oficina de 2.ª classe
- 40—Encarregado de oficinas
- 41—Encarregado de oficinas de composição, impressão e encadernação
- 42—Encarregado de transportes de 2.ª classe
- 43—Encarregado geral de jardins
- 44—Encarregado de fiscalização e vigilância
- 45—Encarregado de zona
- 46—Revisor
- 47—Mestre de obras de 3.ª classe
- 48—Mestre de obras de colectores
- 49—Mestre de jardins de 2.ª classe
- 50—Jardineiro de 3.ª classe

- 51—Impressor heliográfico
- 52—Recepcionista de 2.ª classe
- 53—Encarregado de arquivo fotográfico
- 54—Capataz de obras
- 55—Auxiliar de enfermagem
- 56—Ajudante de enfermeiro hipico
- 57—Fiel de armazéns do Matadouro e Frigorífico e fiel de armazéns dos Mercados, Matadouro de Aves e Centro de Ovos
- 58—Fiel de 2.ª classe
- 59—Fiscal de transportes
- 60—Motorista de máquinas especiais
- 61—Motorista
- 62—Ajudante de fiel, contínuo, telefonista, vigilante de parques e de bibliotecas
- 63—Encarregado de limpeza
- 64—Guarda florestal de 2.ª classe
- 65—Auxiliar de recepcionista
- 66—Ajudante de motorista, cantoneiro dos grupos 65 e 67, cantoneiro do grupo 68, coveiro, servente, servente de mercados, tratador-apanhador, guarda, auxiliar de limpeza, vigilante de instalações sanitárias, auxiliares dos serviços de cemitérios, de postos médicos, do serviço médico-veterinário, de refeitórios municipais, de abate e preparação de aves e de inspecção e classificação de ovos, de mercados, de lavandaria, de campismo e paquetes

§ 1.º —

§ 2.º —

§ 3.º — O provimento dos lugares nas classes de acesso, na mesma categoria, dos grupos 27-B, 27-C e 33-A será efectuado por proposta do chefe do Centro de Informática Municipal, entre o pessoal das correspondentes classes imediatamente inferiores com mais de dois anos de bom e efectivo serviço, da classe C para a classe B, e com mais de três anos de bom e efectivo serviço, com prévia prestação de provas adequadas, a definir em regulamento interno a aprovar pelo Presidente da Câmara, da classe B para a classe A.

Art. 3.º — O pessoal actualmente em serviço no Centro de Informática transitará para o novo quadro, dentro das mesmas categorias, nas seguintes condições: para a classe B os que tenham mais de dois anos de serviço e para a classe C os que ainda não contem aquele tempo de serviço.

Art. 4.º — Os acessos à classe A das diferentes categorias processar-se-ão da seguinte forma:

- Para os funcionários dos grupos 27-B e 27-C três anos após a sua colocação na classe B;
- Para os funcionários do grupo 33-A, logo que completem três anos de bom e efectivo serviço após o seu provimento definitivo, independentemente da sua data e mediante a prestação de provas integrando preparação adequada em operação em terminais.

CENTRO DE INFORMÁTICA MUNICIPAL
Quadro de Estrutura de Pessoal

Designação	Classes	Letra	Quantidade por classe	
1 — <i>Quadro do Pessoal Maior dos Serviços Especiais :</i>				
Chefe do Centro	—	E	1	
Analistas	A B C	E F H	4	
Chefe de Exploração	—	F		1
Programadores	A B C	F H I		8
Operadores	A B C	I J K	8	
Monitor de Mecanografia	—	J		
Mecanógrafos	A B C	K L N		14
2 — <i>Quadro do Pessoal Maior de Secretaria e Tesouraria :</i>				
1.º ou 2.º-oficial	—	L/N	1	
Escrutário-dactilógrafo de 1.ª ou 2.ª classe	—	S U	1	
3 — <i>Quadro do Pessoal Especializado :</i>				
Ajudante de fiel	—	T	1	
4 — <i>Quadro do Pessoal Menor :</i>				
Auxiliar de limpeza	—	—	1	

Considerando que em reunião da Câmara de 20 de Julho de 1972 foi aprovada uma proposta de cedência, em regime de direito de superfície à Província Portuguesa da Ordem dos Beneditinos do lote de terreno municipal, no Restelo, designado pelo n.º 1586 na planta n.º 13 572, da 7.ª Repartição da D. S. U., lote que se destinava à construção de uma casa de repouso para missionários idosos e doentes;

Considerando que a cedência foi aprovada sem precedência de hasta pública, nos termos do artigo 43.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 576/70 de 24 de Novembro de 1970 e nas condições anexas à referida proposta;

Considerando que, por carta de 17 de Abril de 1974, a Província Portuguesa da Ordem Beneditina, desistiu da cedência por não poder arcar com as despesas de construção da casa de repouso;

Considerando que a cedência não chegou a ser titulada por escritura pública;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara aprove a desistência da Província Portuguesa da Ordem Beneditina, dando-se outra utilização ao lote em causa.

Considerando que, para englobar na via pública, se torna necessário vir à posse da Câmara uma parcela de terreno a destacar da propriedade situada na Rua Artilharia Um, 65, pertencente a Maria da Conceição Moutinho Vasconcelos Dias Correia.

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo, a Câmara delibere comprar àquela proprietária ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, pela importância de Esc. 1497\$00, a parcela de terreno acima referida com a área de 29,94 m², representada a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 210 da 7.ª Repartição da D. S. U.

(Processo Privativo n.º 79/7.ª/U/74).

Considerando que se torna necessário comprar o prédio situado na Rua Guilherme Anjos à Rua Maria Pia, pertencente a Avelino Fernandes Correia, por ser abrangido por obras de urbanização.

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo a Câmara delibere comprar àquela proprietário, ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, pela importância de Esc. 45 000\$00, o prédio acima referido, com a área de 160 m², indicado a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 349 da 7.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Urbanização.

Condições de acordo: O prédio vem à posse da Câmara livre e desocupado. (Processo Privativo n.º 87/7.ª/U/74).

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da Avenida do Brasil onde se situa o prédio n.ºs 17 a 19, pertencente a Manuel Alves Almeida, Nicolau Carlos Cadima Carvalho, José Ferreira e Manuel Pinto Barroso, se torna necessário permutar uma parcela de terreno que lhes pertence, por uma parcela de terreno municipal;

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos da última parte do § 3.º do artigo 353.º do Código Administrativo, a Câmara delibere permutar com Manuel Alves Aldeia, Nicolau Carlos Cadima Carvalho, José Ferreira e Manuel Pinto Barroso, ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, a parcela de terreno que lhes pertence designada pelo n.º 1, a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 339 da 7.ª Repartição da D. S. U., com a área de 60 m² destinada a via pública, no valor de Esc. 3000\$00, pela parcela de terreno municipal designada pelo n.º 2, a orla cor vermelha, na cópia da mesma planta, com a área de 147 m², destinada a complemento de lote de construção no valor de Esc. 705 600\$00, de que resulta um saldo a favor da Câmara de Esc. 702 600\$.

Que seja solicitada autorização Ministerial.

Condições de acordo: O proprietário do lote assim constituído com a parcela municipal obriga-se a fazer o acesso ao estacionamento pela fachada de tardoz logo que a Câmara abra o respectivo arruamento de acesso. (Processo Privativo n.º 73/7.ª/U/74).

Considerando que para levar a efeito a urbanização da Rua Barão de Sabrosa, onde se situa o prédio n.º 143 pertencente a Josué Fernandes e Filipe Rodrigues, se torna necessário adquirir uma parcela de terreno.

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo a Câmara delibere comprar a Josué Fernandes e Filipe Rodrigues, ou a quem no acto da escritura, prove ser seu legítimo proprietário, a parcela de terreno indicada a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 344 da 7.ª Repartição da D. S. U., com a área de 50 m², destinada a via pública, pelo valor de Esc. 2500\$00.

Condições de acordo: A parcela de terreno acima referida deve vir à posse da Câmara livre e desocupada. (Processo Privativo n.º 75/7.ª/U/74).

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da Rua Vale Formoso de Cima onde se situa o prédio n.º 136 pertencente a Teresa Alves da Silva Pacheco, José Alves Pacheco e Américo Alves Pacheco se torna necessário adquirir uma parcela de terreno;

Tenho a honra de propor:

Que nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo a Câmara delibere comprar a Teresa Alves da Silva Pacheco, José Alves Pacheco e Américo Alves Pacheco, ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo

proprietário, a parcela de terreno indicado a orla cor amarela na cópia da planta n.º 15 869 da 7.ª Repartição D. S. U. com a área de 270 m² destinada a via pública pelo valor de 13 500\$00.

(Processo Privativo n.º 71/7.ª/U/73).

Considerando que por escritura de 22/10/1968, celebrada entre a Câmara e José Manuel Street de Arriaga e Cunha, ficou este autorizado a construir na sua propriedade situada na Azinhaga da Fonte e junto ao largo da Pimenteira, em Carnide, prédios com a capacidade máxima para 1050 fogos, para alojamento de 1050 famílias, com a composição de quatro pessoas por família, sem pagamento de qualquer importância de mais-valia.

Considerando que, em contrapartida o referido proprietário se obrigou a ceder gratuitamente à Câmara, todos os terrenos daquela propriedade não destinados à implantação dos prédios e estacionamento próprios.

Considerando que na escritura atrás indicada já foram estabelecidas as condições a que deveriam obedecer as construções a levar a efeito no local e que já é possível definir as áreas de terreno a doar à Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do Código Administrativo, a Câmara delibere aceitar de José Manuel Street de Arriaga ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário a doação da parcela de terreno com a área de 99 796 m², representada a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 365 da 7.ª Repartição da D. S. U.

Que, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do Código Administrativo, a Câmara delibere aceitar a doação das parcelas de terreno representadas a orla cor azul, na cópia da mesma planta e designadas pelos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com as áreas respectivamente de 6,96 m², 4,20 m², 4,20 m², 4,20 m², 4,20 m², 4,20 m², 4,20 m² e 6,96 m², autorizando a construção balanceada sobre as mesmas a partir da cota 92,19 m referida ao nivelamento geral do país.

(Processo Privativo n.º 93/7.ª/U/74).

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da Alameda das Linhas de Torres onde se situa o prédio n.ºs 233 e 233-A, pertencente a José João Ferreira da Cruz se torna necessário permutar duas parcelas de terreno do proprietário por duas parcelas de terreno municipais e aceitar a doação do direito de superfície sobre uma outra parcela;

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos da última parte do § 3.º do artigo 358.º do Código Administrativo, a Câmara delibere permutar com José João Ferreira Cruz, ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, as parcelas de terreno designadas pelos n.ºs 1 e 2 e representadas a orla cor amarela na cópia

da planta n.º 16 329 da 7.ª Repartição da D. S. U. com as áreas de 138 m² e 51,30 m², às quais foram atribuídos os valores de respectivamente Esc. 6900\$ e 2565\$00, destinadas a englobar em leito de via pública, pelas parcelas de terreno municipais designadas pelos n.ºs 3 e 4 representadas respectivamente a orla cor vermelha e verde na cópia da mesma planta, destinadas a complemento de lote. A parcela n.º 3 tem a área de 113,70 m² e foi-lhe atribuído o valor de Esc. 1 623 200\$00 e a parcela n.º 4 tem a área de 73,80 m² e foi-lhe atribuído valor de Esc. 122 560\$00, destinando-se esta última parcela a construção no subsolo, conforme projecto aprovado, reservando a Câmara para si o direito de superfície perpétuo sobre a mesma para construção de passeio, jardim e logradouro público a partir da cota 84,5 m, referida ao nivelamento geral do país, resultando assim um saldo a favor da Câmara de Esc. 1 786 295\$.

Que a Câmara delibere aceitar a doação perpétua do direito de superfície sobre a parcela de terreno designada pelo n.º 5, representada a orla cor azul na cópia da mesma planta com a área de 128 m², para passeio, jardim e logradouro público à qual se atribui o valor de Esc. 6400\$00, reservando o proprietário para si o direito de no subsolo da mesma construir conforme projecto aprovado.

Que seja solicitado ao Governo a indispensável autorização para a permuta atrás citada.

(Processo Privativo n.º 67/7.ª/U/74).

Submetidas à discussão como ninguém as desejasse discutir foram as propostas apresentadas postas à votação e aprovadas por unanimidade.

Foi depois posta à discussão a proposta seguinte:

Considerando que em face do plano de urbanização aprovado para a propriedade pertencente a José Manuel Street Arriaga e Cunha, em resultado dos compromissos assumidos com aquele proprietário por escritura celebrada em 22/10/68 a Câmara tinha imperiosa necessidade de abrir arruamentos através da propriedade confinante pertencente a José de Sousa Santana Marques, Isabel Maria Santana Marques Almada e Melo Furtado de Mendonça e Artur José Santana Almada e Melo;

Considerando por outro lado que era também de maior importância a abertura, através da mesma propriedade, de um outro arruamento para acesso à futura estação da Carris na Pontinha, assim como a instalação de um Grupo Escolar;

Considerando que aqueles proprietários concordaram com a cedência gratuita dos terrenos necessários mediante o direito de construírem na parte restante, de acordo com o plano aprovado;

Considerando que os ditos arruamentos já estão em construção por autorização escrita dos proprietários;

Tenho a honra de propor:

Que nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do Código Administrativo a Câmara delibere aceitar de José de Sousa Santana Marques, Isabel Maria Santana Marques Almada e Melo Furtado de Mendonça e Artur José Santana Almada e Melo, ou a quem no acto da escritura prove ser legítimo proprietário, a doação da parcela de terreno com a área de 11 027 m² assinalada a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 334 da 7.ª Repartição da D. S. U. destinada a arruamentos espaços livres e equipamento, a destacar da sua propriedade situada na Rua da Fonte.

Condições de acordo:

1.ª — Nos lotes que ficam na posse dos proprietários podem ser levadas a efeito construções com uma área total de 13 020 m² p. sem pagamento de quaisquer mais-valias ou encargos de urbanização.

2.ª — As licenças de construção só serão passadas quando estiverem suficientemente adiantados os trabalhos de urbanização.

3.ª — O terreno a vir à posse da Câmara deverá estar livre e desocupado no acto da escritura.

(Processo Privativo n.º 92/7.ª/U/74).

O vogal AUGUSTO FRANÇA, perguntou se a proposta prejudicava a presença do Palácio de Carnide.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES respondeu que não prejudicava o Palácio de Carnide o qual permanecia na zona de reserva e era salvaguardado.

Após este esclarecimento foi a proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade.

Foram depois apresentadas mais as seguintes propostas:

Considerando que para levar a efeito a urbanização da Calçada dos Barbadinhos na zona onde se situam os prédios n.ºs 134 e 136 pertencentes a Maria Madalena Mendonça Narciso, Alvaro Mendonça Narciso da Silva, Maria Olívia Mendonça Narciso da Silva de Azevedo Cordeiro e Maria Gabriela Mendonça Narciso da Silva, se torna necessário vir à posse da Câmara duas parcelas de terreno a destacar daquela propriedade destinadas a arruamentos e logradouro público;

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo a Câmara delibere comprar àqueles proprietários, ou a quem no acto da escritura

prove ser seu legítimo proprietário, as parcelas de terreno designadas pelos n.ºs 1 e 2 a orla cor amarela na cópia da planta n.º 14 680 da 7.ª Repartição da D. S. U., com as áreas e pelos valores a seguir indicados:

Parcela n.º 1 — Com 1245 m² pelo valor de 62 250\$00.

Parcela n.º 2 — Com 200 m² pelo valor de 10 000\$00.

(Processo Privativo n.º 46/7.ª/U/73).

Considerando que se torna necessário rectificar a proposta aprovada por S. Ex.ª o Presidente em 9 de Agosto de 1974 relativa à permuta de uma parcela de terreno municipal por uma parcela de terreno a destacar do prédio n.º 114 situado na Calçada dos Barbadinhos, pertencente a Clementina Júlia de Rosa Garcia Lopes Galvão, António José Malheiro Garcia e Filomeno Jorge Garcia, por ter sido rectificada a área da parcela de terreno a ceder pela Câmara;

Tenho a honra de propor:

Que seja aprovado o loteamento indicado na cópia da planta n.º 16 036-A da 7.ª Repartição da D. S. U.

Que nos termos da última parte do § 3.º do artigo 358.º do Código Administrativo, a Câmara delibere permutar a parcela de terreno designada pelo n.º 2 que lhe pertence, com a área de 86 m² representada a orla cor vermelha na cópia da mesma planta, destinada a complemento de lote, à qual foi atribuído o valor de Esc. 718 080\$00, pela parcela designada pelo n.º 1 e pertencente a Clementina Júlia Rosa Garcia Lopes Galvão, António José Malheiro Garcia e Filomeno Jorge Malheiro Garcia ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário com a área de 442,50 m², representada a orla cor amarela na cópia da mesma planta, à qual se atribui o valor de Esc. 22 125\$00, recebendo a Câmara ainda a diferença daqueles valores ou seja a importância de Esc. 695 955\$00.

Que seja dispensada a autorização ao Governo visto já ter sido concedida pelo ofício n.º A-1329, p.º 8-5/12, L.º 53-A, de 26 de Março de 1974, da Direcção-Geral da Administração Local.

(Processo Privativo n.º 86/7.ª/U/73).

Submetidas à votação foram igualmente todas as propostas aprovadas por unanimidade.

Foi posta à discussão a proposta seguinte:

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo, tenho a honra de solicitar da Ex.ª Câmara, autorização para alienar, conjuntamente, em hasta pública, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento do Património os seguintes lotes de terreno destinados a habitação e comércio.

As áreas dos lotes são susceptíveis de rectificação mediante os resultados provenientes da piquetagem.

Prédios destinados a habitação em regime de renda livre*Rua «A» à Calçada de Carriche:*

Lote n.º 1747 204,75 m²

Rua «A» à Alameda das Linhas de Torres:

Lote n.º 1743 395,50 m²

Alameda das Linhas de Torres:

Lote n.º 1744 492,16 m²

Rua «A» à Calçada de Carriche:

Lote n.º 1746 204,75 m²

Prédio destinado a «ateliers» e comércio em regime de renda livre*Rua Vitor Cordon torneja Rua Serpa Pinto:*

Lote n.º 1749 490,25 m²

Prédios destinados a habitação para grupos de pessoas*Rua «A» à Alameda das Linhas de Torres:*

Lote n.º 1742 352,16 m²

Impasse «F» à Calçada de Carriche:

Lote n.º 1731 681,00 m²

*Praceta Dr. Nuno Pinheiro Torres torneja Rua
Professor José Sebastião da Silva:*

Lote n.º 1748 446,12 m²

Moradia unifamiliar*Estrada do Forte à Avenida das Descobertas (En-
costa do Restelo):*

Lote n.º 1586 1623,90 m²

O vogal AUGUSTO FRANÇA, referindo-se ao prédio destinado a «ateliers» e comércio em regime de renda livre, na Rua Vítor Cordon, tornejando para a Rua Serpa Pinto, lote 1749, perguntou se não seria possível ou até vantajoso pensar dar-lhe um destino diferente que não seja comercial, dada a continuidade desse prédio, ou quase continuidade, como Museu Nacional de Arte Contemporânea, e acrescentou: — Não seria melhor pensar no assunto para ver se algum acordo com o Estado ou por própria iniciativa da Câmara pudesse acarretar uma utilização desta área que é assaz grande, de uma maneira mais proveitosa para a cultura portuguesa?

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, esclareceu o seguinte:

O processo já vem de trás, não ponho de modo nenhum em dúvida que poderia ter interesse a ideia apresentada, no entanto viemos encontrar na Câmara um projecto feito com a recuperação do edifício existente, há uma preservação e uma recuperação do edifício e utilizado esse projecto teria esta finalidade, não querer isso, teríamos portanto que anular esse projecto; é uma hipótese que a Câmara pode considerar.

O PRESIDENTE pediu ao director dos Serviços que se encontrava presente para prestar esclarecimentos sobre o assunto, tendo o vogal Augusto França, em sequência da informação dada pelo referido director, proposto que o prédio lote 1749 da Rua Vítor Cordon fosse separado do resto da proposta e que ficasse para estudo posterior o dito prédio, visto o mesmo poder vir a interessar ao Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE usando da palavra disse:

A dúvida posta é pertinente, e desde que não demore a utilização, nesta altura tenho muito receio destas consultas, mas de qualquer forma, votava também na retirada do lote, condicionando-o no entanto a um período de tempo que nos pareça pertinente, ao fim do qual nós voltaríamos, se houver demora na apreciação, a pô-lo em hasta pública, dado que se trata de uma propriedade adquirida pela Câmara há bastante tempo. Já houve a demora no projecto que está muito condicionado ao aproveitamento, porque não se trata de uma demolição e construção nova, trata-se do aproveitamento do antigo Ginásio Clube, que não tem grande liberdade de adaptação talvez nesse sentido, mas de qualquer forma a observação é válida, requer uma reflexão que não é possível fazer numa reunião deste tipo, portanto, sem desde já aceitarmos o princípio da revisão, entendo que deverá baixar aos Serviços Técnicos para colher esclarecimentos sobre a questão levantada.

Após estes esclarecimentos foi proposto o seguinte:

Que da proposta n.º 133/74, seja retirado o lote 1749 da Rua Vítor Cordon tornejando para a Rua Serpa Pinto.

Votada esta exclusão, proposta pelo vogal Augusto França, foi aprovada por unanimidade, ficando a proposta 133/74 com a seguinte redacção:

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo, tenho a honra de solicitar da Ex.^{ma} Câmara, autorização para alienar, conjuntamente, em hasta pública, nos termos dos artigos 40 e 41 do Regulamento do Património os seguintes lotes de terreno destinados a habitação e comércio.

As áreas dos lotes são susceptíveis de rectificação mediante os resultados provenientes da piquetagem.

Prédios destinados a habitação em regime de renda livre

Rua «A» à Calçada de Carriche:

Lote n.º 1747 204,75 m²

Rua «A» à Alameda das Linhas de Torres:

Lote n.º 1743 395,50 m²

Alameda das Linhas de Torres:

Lote n.º 1744 492,16 m²

Rua «A» à Calçada de Carriche:

Lote n.º 1746 204,75 m²

Prédios destinados a habitação para grupos de pessoas

Rua «A» à Alameda das Linhas de Torres:

Lote n.º 1742 352,16 m²

Impasse «F» à Calçada de Carriche:

Lote n.º 1731 681,00 m²

Praceta Dr. Nuno Pinheiro Torres torreja Rua Professor José Sebastião da Silva:

Lote n.º 1748 446,12 m²

Moradia unifamiliar

Estrada do Forte à Avenida das Descobertas (Encosta do Restelo):

Lote n.º 1586 1623,90 m²

Submetida à votação foi aprovada por unanimidade.

Foram depois postas em apreciação as seguintes propostas:

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da Avenida do Brasil onde se situa o prédio n.º 9/11, pertencente a José da Silva Martins e Joaquim Capitão de Sousa, se torna necessário permutar uma parcela de terreno pertencente ao proprietário daquele prédio, por uma parcela de terreno municipal.

Tenho a honra de propor:

Que nos termos do § 3.º do artigo 358.º do Código Administrativo, a Câmara delibere permutar para efeitos de alinhamento, a parcela de terreno designada pelo n.º 2 que lhe pertence, com a área de 84 m², representada a orla cor vermelha na cópia da planta n.º 16 340 da 7.ª Repartição da D. S. U., à qual foi atribuído o valor de Esc. 403 200\$00 pela parcela n.º 1 pertencente a José da Silva Martins e Joaquim Capitão de Sousa ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, com a área de 60 m², representada a orla cor amarela na cópia da mesma planta, à qual se atribui o valor de Esc. 3000\$00, recebendo a Câmara a diferença daqueles valores ou seja a importância de Esc. 400 200\$00.

(Processo Privativo n.º 78/7.ª/U/74).

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da cidade onde se localiza o gaveto da Avenida D. Carlos I com a Rua D. Luís I e Avenida 24 de Julho propriedade da Companhia de Seguros «Tranquilidade», se torna necessário vir à posse da Câmara duas parcelas de terreno a destacar daquela propriedade:

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo, a Câmara delibere comprar à Companhia de Seguros «Tranquilidade» S. A. R. L., ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, as parcelas de terreno designadas pelos n.ºs 1 e 2 e representadas a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 337 da 7.ª Repartição da D. S. U. com as áreas de 229,50 m² e 50,50 m² respectivamente pelos valores de Esc. 11 475\$00 e Esc. 2525\$00.

(Processo Privativo n.º 69/7.ª/U/74).

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º do Código Administrativo e no artigo 17.º das condições da concessão da construção e exploração do parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas na Alameda D. Afonso Henriques, o regulamento interno da exploração desse parque deve ser aprovado por deliberação tomada em reunião de Câmara por se tratar de regulamento policial;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara aprove o regulamento interno da exploração do parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas na Alameda D. Afonso Henriques, cujo texto faz parte integrante desta proposta.

PARQUE DA ALAMEDA D. AFONSO HENRIQUES

Regulamento Interno da Exploração

I — Disposições gerais

Artigo 1.º — 1. O presente regulamento destina-se a assegurar a exploração regular e contínua do Parque de Estacionamento da Alameda D. Afonso Henriques (de ora em diante designado por Parque).

2. O disposto neste regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das condições gerais de prestação de serviços no Parque estabelecidas no contrato de concessão celebrado em 8 de Julho de 1973 entre a Câmara Municipal de Lisboa (C. M. L.) e a E. S. L. I. — Parques de Estacionamento de Lisboa, S. A. R. L. (de ora em diante designada por Empresa).

Art. 2.º — A Empresa, na sua qualidade de concessionária da C. M. L., promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

Art. 3.º — A C. M. L. poderá exercer a fiscalização das condições de funcionamento do Parque, incluindo a actuação do seu pessoal, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis devendo a Empresa assegurar aos agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações.

Art. 4.º — No escritório do Parque estará à disposição dos utentes um livro de reclamações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque, incluindo a actuação do seu pessoal, o qual semanalmente será analisado pela Administração da Empresa a fim de serem tomadas as providências que forem julgadas necessárias e será também apresentado aos agentes fiscalizadores da C. M. L. quando estes o exigirem.

Art. 5.º — Incumbe à C. M. L. a apreciação de se a Empresa está ou não a prestar devidamente os serviços, objecto da concessão, de acordo com o respectivo contrato e o presente regulamento, sem prejuízo da fiscalização sobre o cumprimento de outras disposições legais aplicáveis.

Art. 6.º — Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, a C. M. L. considera o parque como extensão da via pública nas zonas que estão afectas ao uso do público.

II — Prestação de serviços

Art. 7.º — 1. A principal finalidade do serviço a prestar pela empresa consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque durante as vinte e quatro horas do dia, quer em regime de pagamento horário, quer em regime de ocupação personalizada, através do sistema de assinaturas, de acordo com o contrato da concessão.

2. A capacidade total do parque é fixada em 496 lugares.

3. Não poderão ser destinados para serem utilizados em regime de assinaturas ou para serviço mais do que 50 lugares (cinquenta lugares) de estacionamento do parque.

4. Os serviços a prestar pela empresa aos utentes do parque deverão ser realizados com a maior atenção, esmero e segurança.

Art. 8.º — Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com a altura máxima de dois metros (carro e carga).

Art. 9.º — 1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos, embora sob a orientação do pessoal do parque, será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, respeitando porém os lugares reservados para a recolha personalizada ou de serviço.

2. Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 km/hora.

Art. 10.º — 1. Os veículos estacionados deverão ficar fechados por medida de segurança.

2. Quando, a título excepcional, os veículos forem autorizados a estacionar fora dos lugares demarcados, deverão ficar fechados e as chaves entregues ao encarregado do parque de forma a permitir a arrumação do veículo para o primeiro lugar vago.

Art. 11.º — 1. O parque será encerrado ao público quando estiverem ocupados todos os lugares de estacionamento, não se contando com os lugares reservados aos veículos de serviço ou com assinaturas. O parque será reaberto logo que hajam lugares livres.

2. Durante o período em que o parque estiver encerrado será proibida a entrada de qualquer veículo com excepção dos de serviço ou dos portadores de assinaturas.

3. A proibição de acesso ao parque é estabelecida quando na placa com o sinal «P» de parque colocado à entrada aparecer a palavra «completo».

4. No caso de não ser cumprido o n.º 2 deste artigo, o infractor deverá abandonar o parque depois de efectuar o pagamento da importância correspondente a uma hora de estacionamento.

Art. 12.º — Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque, salvo nos casos de perigo iminente.

Art. 13.º — A descarga ou a carga de volumes nos veículos estacionados não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Art. 14.º — 1. O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2. A empresa e o seu pessoal não são responsáveis pelos danos ocasionados, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados, ou em circulação no parque, quando se verificar que a culpa lhes não é atribuível, nem pelas faltas verificadas em acessórios ou outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos; só respondendo pelos objectos que forem depositados à sua guarda, em locais especialmente designados para o efeito.

Art. 15.º — A cobertura dos riscos da responsabilidade da empresa e do seu pessoal pode ser transferida por aquela para uma Companhia Seguradora.

Art. 16.º — 1. No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa presumida de qualquer utente sobre instalações ou pessoal da empresa ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

2. O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-los imediatamente ao respectivo encarregado.

3. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que está estabelecido no n.º 1 deste artigo será solicitado o auxílio dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Art. 17.º — Diariamente deverão ser registados os veículos que estacionam no período nocturno entre as duas e as oito horas.

Art. 18.º — 1. Todos os objectos que forem encontrados abandonados no parque, serão guardados e devidamente registados, só sendo entregues a quem provar pertencer-lhes.

2. Se decorridos 30 dias os respectivos objectos não forem levantados, serão depositados na secção de objectos perdidos da P. S. P., mediante prova do facto.

Art. 19.º — 1. As tarifas de estacionamento horário e das assinaturas de recolha personalizada, deverão ser estabelecidas pela empresa em conformidade com o contrato da concessão e só poderão entrar em vigor após prévia aprovação da C. M. L.

2. A empresa, sem exceder as tarifas horárias aprovadas, poderá estabelecer, mediante aprovação prévia da Câmara, bilhetes especiais para os frequentadores de espectáculos ou de casas comerciais.

3. As tarifas aprovadas pela C. M. L., com a indicação da data em que entram em vigor, e as observações a elas inerentes, fazem parte integrante deste Regulamento.

4. A tabela das tarifas aprovadas deverá ser afixada no parque em locais bem visíveis para o perfeito conhecimento do público.

Art. 20.º — 1. O direito da exigência do serviço de estacionamento no parque, quer para os utentes em regime horário, quer para assinantes, está dependente do bilhete de entrada que é emitido pela máquina distribuidora de bilhetes ou entregue por um empregado da empresa.

2. Nos bilhetes acima referidos serão impressos ou marcados à entrada e à saída do parque as respectivas datas, horas e minutos de ingresso e de saída por meio de relógios hora-datadores devidamente sincronizados.

3. O extravio do bilhete de entrada, autoriza a empresa a calcular a importância a cobrar, mediante estimativa do período de estacionamento do veículo, bem como a exigir a identificação do utente e a prova da propriedade ou do direito de utilizar o veículo.

Art. 21.º — 1. O pagamento do estacionamento deverá ser efectuado pelo utente antes de retirar o veículo do local de estacionamento, ou por qualquer outro sistema que a empresa considere conveniente para o eficiente funcionamento do parque.

2. Para o pagamento antes de o veículo ser retirado, a liquidação é efectuada pelo utente na «Caixa» mediante a apresentação do bilhete de entrada sendo-lhe entregue uma ficha temporizada (válida por um período de tempo determinado) que será depositada à saída no aparelho selector de fichas que comandará a abertura da barreira.

3. O utente poderá exigir que lhe seja passado um recibo ou documento comprovativo da importância cobrada.

4. A determinação da importância a cobrar, tendo como base as tarifas em vigor, será efectuada, com o auxílio de uma tabela de duas entradas ou por qualquer sistema automático de cálculo, que poderá indicar ao utente por meio de um visor a importância a pagar.

5. Se a ficha referida no n.º 2 deste artigo se extraviar, a empresa poderá exigir ao utente, como depósito, uma quantia equivalente a um período de 24 horas de estacionamento, depósito esse que será devolvido logo que a ficha seja encontrada.

6. Se o veículo ao entrar ou sair do parque, por qualquer motivo não justificável danificar as barreiras, do qual resulte somente a ruptura dos respectivos parafusos de fixação, a empresa, a título de indemnização terá o direito de exigir do utente o pagamento imediato de 100\$00.

7. O disposto nos n.ºs cinco e seis deste artigo é estabelecido sem prejuízo de qualquer acordo entre as partes.

III — Pessoal

Art. 22.º — 1. A empresa deverá ter ao seu serviço pessoal em número suficiente que garanta o funcionamento permanente do parque em condições de perfeita eficiência, quer no que respeita ao serviço a prestar aos utentes, quer no que se refere aos trabalhos de conservação, manutenção e segurança das instalações.

2. O pessoal é obrigado a:

a) Tratar os utentes com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitem;

b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;

- c) Apresentar-se sempre devidamente uniformizado;
- d) Durante o serviço não fumar nem tomar quaisquer alimentos;
- e) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objectos abandonados, encontrados no parque.

3. A identificação do pessoal será feita por cartões de identidade passados pela empresa.

4. A empresa será responsável pela disciplina do seu pessoal.

Art. 23.º — A elaboração e a organização do quadro de pessoal bem como dos respectivos horários de trabalho dependem da aprovação das entidades oficiais competentes, e são da responsabilidade da empresa, a qual deverá ter em atenção as condições estabelecidas nos contratos colectivos de trabalho em vigor, procurando adaptá-las às condições específicas de serviço dos parques de estacionamento de características similares ao do que é objecto deste regulamento.

IV — Disposições finais

Art. 24.º — 1. O presente regulamento deverá estar patente em local bem visível a fim de ser facilmente consultado.

2. Nenhuma modificação ao presente regulamento poderá ser feita sem prévia aprovação da C. M. L.

3. As modificações entrarão em vigor oito dias depois da aprovação referida no número precedente, aplicando-se ao regulamento actualizado o disposto no n.º 1 deste artigo.

Art. 25.º — A C. M. L., dentro dos termos do Contrato de Concessão, reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado com regularidade e eficiência e por forma a que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses bem como os dos utentes do parque.

Art. 26.º — A desobediência reiterada por parte da Concessionária ao disposto no Contrato de Concessão e no presente Regulamento fica sujeito às penalidades previstas naquele contrato.

A N E X O

TABELA DE TARIFAS

I — Regime horário

Das 8 às 20 horas:

Cada hora ou fracção de hora:

1.ª e 2.ª hora	3\$50
3.ª e 4.ª hora	3\$00

5. ^a e 6. ^a hora	2\$50
7. ^a à 9. ^a hora	2\$00
10. ^a à 12. ^a hora	1\$50

Das 20 às 24 horas:

Cada hora ou fracção de hora:

1. ^a e 2. ^a hora	3\$50
3. ^a e 4. ^a hora	3\$00

Das 24 às 8 horas do dia seguinte:

Cada hora ou fracção de hora	1\$50
------------------------------------	-------

Observações:

- 1.^a — As tarifas entendem-se por períodos de uma hora ou fracção, acertando-se por excesso na hora que compreende a saída.
- 2.^a — Por períodos completos de 24 horas seguidas será cobrada a tarifa única de 50\$00
- 3.^a — No período das 24 às 8 horas do dia seguinte a taxa é fixa, independentemente da hora de entrada; se o utente, porém entrar entre as 23 e as 24 horas permanecendo para além desta última, a tarifa correspondente à 1.^a hora será a da hora de entrada, ou seja 3\$50.

II — Regime de assinaturas para recolha personalizada (lugar fixo)

Tipo A — *Estacionamento durante o período das*
0 às 24 horas:

Mensal	1 200\$00
Semestral	7 000\$00
Anual	14 000\$00

Tipo B — *Estacionamento durante o período das*
8 às 20 horas:

Mensal	800\$00
Semestral	4 500\$00
Anual	9 000\$00

Tipo C — *Estacionamento durante o período das
20 às 8 horas do dia seguinte:*

Mensal	600\$00
Semestral	3 500\$00
Anual	7 000\$00

Observações:

- 1.^a — As tarifas das assinaturas acima indicadas estarão em vigor enquanto não forem oficialmente estabelecidos os preços a que se refere a cláusula 10.^a n.º 2 do Contrato de Concessão.
- 2.^a — As assinaturas são pagas antecipadamente em relação aos períodos a que se referem, ficando o assinante, como documento comprovativo, de posse de um cartão especial em que figuram: nome do assinante; tipo de assinatura, número da assinatura; prazo de validade da assinatura; número de matrícula dos veículos (no máximo 2).
- 3.^a — Se o assinante utilizar o parque para além do período diário de validade da sua assinatura, ser-lhe-ão cobradas, nas horas de estacionamento fora daquele período, as tarifas horárias em vigor.
- 4.^a — Os pedidos de assinaturas serão inscritos em livro próprio, autenticado pela C. M. L. e serão satisfeitos pela ordem da sua entrada.

Considerando a grande urgência em realojar famílias de parques recursos económicos abrangidas por obras de urbanização e renovação da cidade;

Considerando a necessidade em se realizar, para o efeito, o concurso público da «Empreitada n.º 439/74/GTH — Construção de casas no Casalinho da Ajuda — 95 fogos da Categoria H. R. — Lotes A, B, B₁, C e C₁ — para a Câmara Municipal de Lisboa», cuja estimativa importa em Esc. 23 040 000\$00, no valor aproximado de 242 500\$00/fogo;

Tenho a honra de propor:

1 — Que nos termos do n.º 7 do artigo 99.º do Código Administrativo, seja aprovado o projecto para a «Construção de casas no Casalinho da Ajuda — 95 fogos da Categoria H. R. — Lotes A, B, B₁, C e C₁ — para a Câmara Municipal de Lisboa», no valor de Esc. 23 040 000\$00.

2 — Que a acta, seja desde já aprovada.

Como ninguém as desejasse discutir foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade.

Foram apresentadas mais as propostas seguintes:

Considerando que para levar a efeito a urbanização da zona da Rua Alves Torgo, onde se situa o prédio que torneja para a Travessa das Amoreiras n.º 2 e 4, pertencente a Alice Augusta Horta, Maria Helena Coimbra Horta da Costa Pereira e Carlos da Costa Pereira se torna necessário vender uma parcela de terreno municipal;

Considerando que a desocupação desta parcela, onde se encontrava um posto depressor das Companhias Reunidas Gás e Electricidade, traz encargos para a Câmara;

Considerando que os mesmos proprietários estão dispostos a compartilhar neste encargo com a importância de Esc. 550 750\$00;

Tenho a honra de propor:

Que nos termos da última parte do § 3.º do artigo 358.º do Código Administrativo, a Câmara delibere vender pela importância de 799 250\$00, a parcela de terreno acima referida, com a área de 43,50 m², representada a orla cor vermelha na cópia da planta n.º 12 195 da 2.ª Repartição da D. S. U. O.

Que a Câmara delibere aceitar a importância de Esc. 550 750\$00, como comparticipação nas despesas com a desocupação da referida parcela.

Que seja solicitada ao Governo a indispensável autorização.

Condições de acordo:

1 — O pagamento da importância de 1 350 000\$00, correspondente ao valor atribuído à parcela e à comparticipação para a sua desocupação, será efectuado da seguinte forma:

— 350 000\$00 no acto da escritura, correspondendo 199 250\$00 ao terreno e 150 750\$00 a comparticipação para a sua desocupação.

— 5 prestações semestrais de 200 000\$00 cada uma, a contar da data da escritura, que fixará a data do vencimento das prestações, correspondendo a cada prestação 120 000\$00 para o terreno e 80 000\$00 para a comparticipação.

2 — O montante de Esc. 1 000 000\$00 a pagar nas 5 prestações, será garantido por caução bancária, sem pagamento de juros à Câmara.

(Processo Privativo n.º 31/7.ª/U/71).

Considerando que anexa ao lote n.º 49 de Chelas cedido aos Serviços Sociais das Forças Armadas através do V Plano de Distribuição de Terrenos, existe uma zona Comercial dependente do referido lote e que não foi cedida à entidade;

Considerando que pelo ofício n.º 5027 de 30 de Abril de 1974 a entidade solicitou a cedência da mesma Zona Comercial;

Tenho a honra de propor:

1 — Que a Zona Comercial anexa ao lote n.º 49 de Chelas, indicada a orla vermelha no desenho n.º 17 169, com a área total de 495 m², seja cedida aos Serviços Sociais das Forças Armadas.

2 — Que o preço por m² a praticar seja de 1500\$00 o que dá um total de:

$$495 \times 1500\$00 = 742\,500\$00$$

3 — Que o custo do projecto, a fornecer à entidade, é de 61 853\$00.

A exploração do Restaurante de Monsanto foi adjudicada mediante concurso público em 9 de Maio de 1968 pela renda mensal de 60 637\$50.

Porém, dado o tempo decorrido sem que o contrato de adjudicação tivesse sido objecto de escritura nem que se tivesse procedido à abertura daquele Restaurante, foi proferido o Despacho n.º 11/73, de 18 de Outubro de 1973, pelo então Presidente desta Câmara.

Tal despacho teve como fundamento a falta de acordo acerca de diversas questões suscitadas pelo adjudicatário.

E, do mesmo despacho recorreu judicialmente o mesmo adjudicatário, interpondo recurso contencioso para o Tribunal da Auditoria Administrativa de Lisboa, onde ainda se encontra em curso.

Considerando porém que o aludido despacho revogatório é insuficiente quanto ao fundamento invocado e, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do mesmo despacho de adjudicação caso venha a haver lugar para tal;

Tenho a honra de propor:

Que seja revogado o despacho n.º 11/73 de 18/10/73, assim como todas as alterações posteriormente feitas ao caderno de encargos do concurso, mantendo-se pois este na sua forma inicial, para que se celebre o respectivo contrato nos precisos termos daquele caderno e condições de praça.

Considerando que se torna necessário vender uma parcela de terreno municipal para efeito de rectificação de alinhamento da Rua 27 do Bairro da Encarnação onde se situa o lote 41, pertencente a Maria Alzira Piriquito Ascenso;

Tenho a honra de propor:

Que nos termos do § 3.º do artigo 358.º do Código Administrativo, a Câmara delibere vender a Maria Alzira Piriquito Ascenso, ou a quem no acto da escritura, prove ser legítimo proprietário daquele lote, a parcela de terreno municipal indicada a orla cor vermelha na cópia da planta n.º 16 346 da 7.ª Repartição da D. S. U., com a área de 2 m² e pelo valor de Esc. 400\$00.

Que seja desafectada do domínio público para o domínio privado da Câmara, a parcela de terreno acima referida, com a área de 2 m² confrontando a Norte com o lote n.º 42 da Rua n.º 27 do Bairro da Encarnação, Nascente com a Rua n.º 27, Sul e Poente com Alzira Piriquito Ascenso.

(Processo Privativo n.º 80/7.ª/U/74).

Considerando a grande urgência em realojar famílias de parques recursos económicos;

Considerando a necessidade de promover, para o efeito, a construção urgente de habitações de renda módica;

Considerando, ainda, a existência de espaço que permitirá a ampliação dos fogos já construídos no Bairro da Horta Nova.

Tenho a honra de propor:

1 — Que seja adjudicado a João Nunes da Rocha, com sede em Bonsucesso — Aradas — Aveiro a execução de 96 fogos (32 T2 e 64 T3) no valor de Esc. 12 000 000\$00, como contrato adicional ao contrato inicial, celebrado para o «Fornecimento n.º 383/72/GTH — Fornecimento e montagem na Quinta da Horta Nova, de 264 fogos habitacionais de diversos tipos (106 T2, 128 T3 e 30T4) pré-fabricados e recuperáveis», ao abrigo do n.º 5 do artigo 361.º do Código Administrativo e a aprovação do projecto nos termos do n.º 7.º do artigo 99.º do citado Código Administrativo.

2 — Que a acta seja desde já aprovada.

Considerando que para a propriedade situada na Rua de S. Bartolomeu, pertencente a Mariana Hedvigues Antunes da Silva Cruzeiro, estavam aprovadas as construções de 2 imóveis de 3 pisos;

Considerando que posteriormente se verificou a necessidade de libertar a referida propriedade de forma a evitar as construções aprovadas a fim de se criar uma zona de desafio indispensável no local;

Considerando que aquela proprietária está na disposição de efectuar a sua venda à Câmara;

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código Administrativo, a Câmara delibere comprar a Mariana Hedvigues Antunes da Silva Cruzeiro, ou a quem no acto da escritura prove ser seu legítimo proprietário, a parcela de terreno representada a orla cor amarela na cópia da planta n.º 16 155-A da 7.ª Repartição da D. S. U., com a área de 910 m² pelo valor de Esc. 5 000 000\$.

(Processo Privativo n.º 96/7.ª/U/74).

Submetidas à votação foram todas as propostas apresentadas aprovadas por unanimidade.

Foi lida depois a proposta seguinte:

Considerando não ser oportuno, face à crise habitacional verificada, o prosseguimento das actuações camarárias em curso, referentes a despejos habitacionais ou ocupacionais.

Considerando não ser oportuna a actuação camarária coerciva, relativa a obras clandestinas há longo tempo detectadas mas que por circunstâncias diversas não foram na devida altura passíveis dessa actuação.

Considerando que diversas obras clandestinas detectadas pela sua pouca importância e significado prático não são merecedoras de actuação camarária.

Considerando que pelas razões atrás mencionadas se encontra pendente nos serviços, volumosa documentação que afecta a eficiência das suas actividades fundamentais.

Considerando ainda que a diversidade de resoluções anteriormente tomadas quanto a casos similares de clandestinidade torna impossível uma justa resolução dos casos em curso.

Proponho:

1 — O arquivo definitivo de toda a documentação relativa a obras e a habitação ou ocupação clandestinas que não envolvam condições de insegurança, insalubridade ou risco de incêndio e cuja data de notícia seja anterior a 1 de Janeiro de 1954.

2 — O arquivo de toda a documentação relativa a obras e a habitação ou ocupação clandestinas que não envolvam condições de insegurança, insalubridade ou risco de incêndio e cuja data de notícia esteja compreendida entre 1 de Janeiro de 1954 e 31 de Dezembro de 1963, podendo a revisão desta decisão ser requerida pelos munícipes quanto aos casos em que ainda mostrem interesse.

3 — O arquivo de toda a documentação relativa a obras e a habitação ou ocupação clandestinas que não envolvam condições de insegurança, insalubridade ou risco de incêndio, cuja data de notícia esteja compreendida entre 1 de Janeiro de 1964 e 5 de Setembro de 1974 e que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Instalações sanitárias em habitações ou ocupações.
- b) Abertura de vãos interiores em habitações ou ocupações.
- c) Pequenas obras de modificação ou de ajustamento das habitações ou ocupações e que não impliquem modificação da finalidade de utilização.
- d) Marquisados nas varandas das habitações ou ocupações.
- e) Ocupações de logradouro de pequeno volume que claramente não impliquem com nenhum dos qualificativos fixados no artigo 74.º do R. G. E. U.

f) Obras que, por qualquer particularidade não possam considerar-se incluídas numa das alíneas anteriores ou, abrangendo várias, possam considerar-se simples, por carência de significado prático.

g) Despejos habitacionais.

h) Despejos de ocupações compreendidas nos seguintes tipos:

- 1) Utilização para comércio de áreas destinadas a estacionamento privativo dos inquilinos dos prédios.
- 2) Utilização para comércio de áreas destinadas a habitação.
- 3) Utilização para escritórios de áreas destinadas a habitação.
- 4) Utilização para comércio de abrigos para automóveis existentes nos prédios e destinados a utilização dos seus inquilinos.

§ único — A revisão desta decisão poderá ser requerida pelos munícipes quanto aos casos em que ainda mostrem interesse.

Após a leitura da proposta, o Vice-Presidente FILIPE LOPES, indicou que tinha a propor a seguinte rectificação: «na alínea h) do n.º 3, sejam suprimidos os n.ºs 1 e 4, quer dizer que não fossem arquivados os processos relativos a:» utilização para comércio de áreas destinadas a estacionamento privativo dos inquilinos dos prédios (correspondente ao n.º 1) e «utilização para comércio de abrigos para automóveis existentes nos prédios e destinados a utilização dos seus inquilinos» (correspondente ao n.º 4).

E esclareceu: A Câmara é muitas vezes objecto de crítica, neste ponto, não tendo de facto possibilidade de actuação efectiva nestas ocupações, no entanto, penso que o arquivo destes processos era passar uma esponja sobre isto o que não me parece certo.

É necessário uma legislação que nos permita actuar para poder tornar a pôr no efectivo serviço de estacionamento estas áreas, dado que, inclusivamente nesta altura, estamos a querer disciplinar o estacionamento na cidade.

O Vice-Presidente BALTAZAR BARROCO disse querer dar sobre a proposta o seguinte esclarecimento:

Efectivamente no Serviço de Obras, na parte da Fiscalização existe um volumoso arquivo que está ocupado por processos pendentes. Como se verifica, esses processos são anteriores muitos deles a Janeiro de 1954, portanto, de há 20 anos. Penso que esses, realmente, não oferecem qualquer discussão porque até as pessoas que requereram qualquer embargo ou denunciaram qualquer obra clandestina já certamente se esqueceram desse facto; aliás, consideramos apenas o arquivo de 20 processos que são todos. Entre 1954 e 1963, acontece que estão pendentes por razões pequenas, como divisórias interiores que foram feitas, vãos que foram abertos, construção de instalações sanitárias, etc., que estão pendentes e que não há facilidade legal de se eliminarem essas obras clandestinas. Muitas das vezes somos levados até a concluir que essas obras até são benéficas, como seja o caso das casas de banho construídas. Simplesmente, as pessoas não metem os processos respectivos e as obras não são aprovadas por essa razão.

Finalmente, neste ponto 3, tenho que concordar com o Sr. Arq. Filipe Lopes, aliás, ontem estivemos a discutir o problema e já tínhamos chegado a acordo e realmente parece pertinente retirar o n.º 1 da alínea h) e o n.º 4 da mesma alínea.

Quanto aos outros casos, como por exemplo, o caso dos marquisados, é um problema que realmente tem dado muita polémica e têm sido indeferidos muitos pedidos de marquisados; por outro lado, há muitos que não são pedidos sequer e no entanto montam-nos; depois, quando se pretende proceder ao embargo ou à demolição desses marquisados, não há dúvida é que é absolutamente impossível fazer cumprir essa lei, pois muitas vezes alegam que os marquisados são desmontáveis, portanto facilmente retiráveis, o que teoricamente é verdade, mas praticamente não. A legislação de que dispomos não é eficiente para actuar nestes e noutros casos. A repartição respectiva está já neste momento a fazer o estudo de regulamentação própria que será proposta oportunamente à aprovação, com vista a uma acção mais eficiente e imediata de fiscalização no caso destas obras clandestinas.

O vogal AUGUSTO FRANÇA, usando a seguir da palavra disse:

O Sr. Vice-Presidente propôs que se retirasse da proposta do n.º 3, alínea h) os itens 1 e 4 relativos ao aproveitamento abusivo de zonas destinadas a estacionamento privado de automóveis, mas gostaria que essa proposta fosse alargada aos outros dois itens 2) e 3) porque parece que estão em contradição com a primeira linha da proposta «considerando não ser oportuno, face à crise habitacional verificada ...» Ora se os inquilinos ou proprietários permitem a utilização para comércio de áreas destinadas a habitação ou para comércio ou escritórios essas mesmas áreas, não há dúvida que estamos a contribuir para o aumento da crise habitacional. Nessas condições às alíneas 1 e 4 juntava as 2 e 3, na mesma ordem de ideias.

O vogal FELICIDADE ALVES, que também pediu a palavra disse:

A minha intervenção era exactamente nesse mesmo sentido, de englobar os n.ºs 2 e 3 na proposta de eliminação, e pedia ainda um esclarecimento: qual a razão, se é uma razão de tipo jurídico para esses prazos 1954 e 1963. Se há alguma prescrição ao fim de 20 anos ou é porque se decidiu assim.

O vogal VASSALO ROSA, usando a seguir da palavra disse:

Considero que a proposta envolve matéria complexa e se não fosse o já ter-se entrado na sua discussão eu até proporia que ela fosse retirada para uma análise mais judiciosa. Para já uma proposta deste tipo não pode ser dada ao domínio público sem ser completamente fundamentada, e eu aceito a sua fundamentação mas por forma a que esse fundamento esclareça completamente a população da posição que levou a Câmara a adoptá-la, isto parece-me fundamental; considerando, sobretudo, a política que anteriormente a Câmara

sempre realizou, uma prática de repressão à habitação clandestina e que deste modo vem colocar a população que agiu sempre segundo um plano de legalidade, não construiu nessa situação, a vem colocar numa situação amplamente desfavorável tomando ainda em consideração que mantém nessa população muitos recursos latentes para a chamada habitação, anteriormente designada clandestina, isto mais não corresponde do que à iniciativa própria da população, tomar nas suas mãos a resolução de problemas de habitação, nomeadamente. Este é o primeiro ponto.

Peço desculpa, de facto não consigo tomar uma posição definitiva sobre esta proposta, porque ela embora aceite nos seus propósitos, obrigava-me a meditar nela e a analisar as implicações que tem em toda a actual legislação sobre habitação e ver se é coerente com toda a política de habitação que tem sido actualmente promulgada, e isto não tenho tempo para o fazer neste curto prazo, mas de qualquer maneira, dentro da análise da proposta, propriamente dita, e portanto retirando esse campo fundamental de preâmbulo, ponho os seguintes problemas que queria esclarecer:

Concordo plenamente com as restrições que já aqui foram levantadas e que eu próprio na sua leitura tinha imediatamente anotado, ou seja, a retirada de todas as alíneas do parágrafo h).

Outro aspecto que eu ainda quero perguntar é o seguinte: como é que a Câmara encara logo no ponto 1, a responsabilização sobre condições de segurança e salubridade, uma vez que vão ser reconhecidas condições de segurança e salubridade a todas estas construções. Recordo aqui que este tem sido um dos problemas que mais dificuldades tem levantado ao processo de legalização do caso Brandoa, porque há que determinar as condições de segurança da construção e parece-me que todo esse aspecto é extremamente difícil e embora seja possível, não é passível de se passar de uma forma muito simplista sobre ela. As condições de segurança da construção são razões que obrigam a um cuidado muito grande quando se estabelece a legalização de construções para as quais não há, à partida, quaisquer indicativos sobre as suas condições de segurança e igualmente de salubridade, esse é um aspecto. Outro aspecto e que está ligado a este, é, como é que se faz o processo de legalização dessas condições de segurança e de salubridade uma vez que sou levado a admitir que a maioria destas construções não observa essas condições.

Estou a levantar estes problemas no sentido de proteger a própria população, muitas vezes não sabe que está a utilizar a habitação sem condições mínimas de segurança e de salubridade e portanto é vítima dessas mesmas condições — queria perguntar ainda se foram consideradas as compatibilidades destas construções com todo o desenvolvimento correcto da cidade, que é outro aspecto também que tem que ser posto, porque aparecem muitas construções contrariando desenvolvimentos correctos da cidade, isto também posto sem qualquer sentido de legalismo técnico.

O PRESIDENTE, disse desejar também falar sobre alguns assuntos, na generalidade.

A proposta vem do sector de obras e naturalmente o sr. tenente-coronel Barroco poderá dar melhores explicações sobre a proposta. Há dúvidas que concerteza são pertinentes, que os srs. vogais põem, como a do dr. Felicidade Alves, quanto ao prazo — é uma pergunta concreta que faz —. Também o Sr. Arq.º Vassalo Rosa, pergunta como vamos encarar a segurança e salubridade das construções que segundo esta proposta seriam consideradas legalizadas, enfim há todo um conjunto de perguntas que são merecedoras de resposta. Sem prejuízo desse esclarecimento, pois estamos com tempo, se não, eu desde já pediria a suspensão, pois não considero este assunto extremamente urgente, trata-se de arquivar processos que alguns deles têm anos, era só por uma questão de arrumação, mas já que temos tempo, acho que se deve encarar o prosseguimento desta discussão, mas eu sobretudo prefiro as primeiras palavras do arq.º Vassalo Rosa quando ele diz que o melhor era ter retirado a proposta. Até antecipo e sinto que ela não está suficientemente fundamentada no nosso espírito para poder ser aprovada e se assim não está o melhor era retirá-la. Efectivamente esta proposta envolve processos de legalização de obras clandestinas, envolve não fazer despejos que não resultem de situações coercivas, isto é quando a Câmara dá uma licença de utilização para determinado objectivo, e o inquilino utiliza para outro fim, este fica em situação ilegal, claro, mas o regulamento não obriga a Câmara a despejá-lo, a Câmara fá-lo muitas vezes a pedido, ou do senhorio, ou de vizinhos que são incomodados, ou por interesse público, a lei determina que a Câmara pode despejar, mas não que deve fazê-lo, portanto não impõe, não é coercivo. Por outro lado, também receio que sem uma maior reflexão sobre este assunto, se caia aqui numa votação que elimine os n.ºs 2 e 3 da alínea h), que a cumprir-se imediatamente proporcionaria mais habitações à cidade, tanto mais que nesta altura toda a gente sabe os escritórios que ocupam casas com licença de utilização para habitação são aos milhares, portanto se despejássemos esses escritórios proporcionaríamos milhares de habitações, simplesmente, parece-me que tal votação idealisticamente muito interessante era impraticável e também injusta sobre um outro ponto de vista dos escritórios que já ganharam direitos da sua própria ocupação e temos que zelar também pelos seus interesses. Dado a complexidade destes assuntos e sem prejuízo de continuarmos a discutir este problema, inclino-me desde já para a retirada da proposta.

O Vice-Presidente BALTAZAR BARROCO, disse que uma vez que há uma proposta para retirar aquela 134, antes de prestar qualquer esclarecimento, propunha até que se procedesse à votação da proposta de retirada, no entanto, como o senhor Presidente disse achar bem um esclarecimento, o Vice-Presidente, continuando no uso da palavra esclareceu: — efectivamente em relação aos prazos não houve realmente preocupação de encontrar um prazo legal, procurou-se um prazo semelhante ao que se utiliza em direito, para a caducidade de determinados factos. Considerou-se que 20 anos era um período suficiente-

mente largo e afastado para manter pendentes na prateleira uma série de processos referentes a construções clandestinas. De modo algum, o facto de arquivarmos esses processos irá legalizar a situação dessas obras, quando na maior parte, esses processos são queixas, de vizinhos ou de quaisquer outras pessoas, apresentadas sobre essas ocupações, ou obras que tenham sido feitas em diversos prédios.

Em relação às condições de insegurança e insalubridade, creio que a adopção do critério proposto, pois que na hipótese de dúvida, o processo se mantém pendente, resolveria realmente o problema e daria lugar a que se arrumassem de vez, os milhares de processos, referentes ao n.º 1.

Em relação ao n.º 2, há sempre possibilidade e tínhamos pensado efectivamente que iríamos dar a publicidade necessária, quer na Imprensa, Rádio e Televisão, para que os munícipes ficassem esclarecidos que os processos referentes a estes problemas, entrados entre Janeiro de 1954 e Dezembro de 1963, eram arquivados, sendo possível a sua remoção desde que tal fosse solicitado.

No que se refere ao n.º 3, limitou-se a considerar apenas as alíneas *a)* a *h)* que se referem, como se pode constatar, a obras de pequena importância; instalações sanitárias, que como já expliquei são problemas que vêm até a beneficiar as habitações, alterações de vãos interiores, — é impossível, quase impraticável detectar na cidade, o grande volume de vãos que se abrem nestas condições, só quando somos alertados é que chegam ao conhecimento da Câmara —; O mesmo se refere às alíneas *c)* e *d)*; em relação à ocupação de logradouros o pequeno volume fixado no artigo 74.º do Regulamento de Edificações Urbanas refere-se fundamentalmente a pequenas construções, até instalações sanitárias; a alínea *h)* também se refere a coisas muito pequenas; em relação à alínea *h)*, levanta-se o problema que se efectivamente fosse considerado o n.º 2) nós corríamos o risco de ter de despejar alguns edifícios públicos que são utilizados por repartições. Sabemos até que alguns deles estão em perigo, dado os arquivos que se situam nesses edifícios, e já tomamos até as precauções necessárias, pelo menos, prevenindo as entidades respectivas do perigo que correm e do que fazem correr aos vizinhos. O n.º 3 está precisamente na mesma posição. Quanto ao n.º 4, já tinha havido a concordância da sua eliminação, porquanto pode criar realmente vários problemas.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, usando novamente da palavra, disse:

Era mais um ponto específico, o ponto 3, alínea *b)*, fica já aqui um voto, é que «fossem excluídos dos marquisados nas varandas das ocupações ou habitações, os marquisados correspondentes ao avanço do andar recuado». Existem muitos marquisados que correspondem de facto a um avanço de um andar recuado e acho que isso devia ser de facto excluído e feito uma acção no sentido de os retirar.

O PRESIDENTE, mandou pôr à votação a retirada da proposta o que foi aprovado por unanimidade.

Passou-se depois à apreciação da seguinte proposta:

Considerando que nos termos do despacho de 31 de Julho de Suas Exce-lências o Ministro da Administração Interna e o Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, cabe à E. P. U. L. realizar o apoio local às Comissões de Moradores dos bairros de barracas;

Considerando que segundo o preceituado nos artigos 2.º e 3.º do Estatuto da E. P. U. L. posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 613/71 de 31 de Dezembro, constituem atribuições suas, actualização de estatutos e obras respeitantes à urbanização ou renovação urbana e que no n.º 2 do referido artigo 2.º compete à Câmara designar as áreas que deverão ser confiadas à E. P. U. L.;

Considerando que os serviços municipais podem não dispor das verbas exigidas para obras urgentes;

Tenho a honra de propor:

Que sejam designadas como áreas de intervenção da E. P. U. L. para efeitos do artigo 3.º do Estatuto desta Empresa nas áreas assinaladas na planta n.º 10 062 da E. P. U. L. anexa, como bairros de barracas detectados;

Que a E. P. U. L. seja incumbida de executar nessas áreas todas as acções indispensáveis ao saneamento e obras necessárias, assumindo a Comissão Administrativa o compromisso de atribuir à Empresa, nos termos da alínea a) do artigo 35.º do Estatuto, as verbas correspondentes à totalidade dos encargos satisfeitos e que não forem cobertos pelo Fundo de Fomento da Habitação.

O vogal VASSALO ROSA, usando da palavra, começou por pedir que fosse apresentada a planta n.º 10 062 referida na proposta.

Entretanto o PRESIDENTE enquanto se aguardava a chegada da planta mandou ler a proposta seguinte:

Proposta de linhas de acção da Comissão Consultiva Municipal de Toponímia

I — A substituição de topónimos obedecerá casuisticamente às seguintes considerações:

a) Necessidade de eliminação dos nomes afrontosos para a população, pela sua íntima ligação ao antigo regime.

b) Necessidade de ponderação dos prejuízos que da substituição de topónimos possam resultar para os munícipes, para os serviços da Câmara ou para os serviços públicos e particulares.

c) Não eliminação de topónimos populares tradicionalmente consagrados.

d) Não adopção de designações que possuam carácter ou apologia partidária.

e) Não adopção de topónimos que contenham elementos atentatórios e ofensivos da dignidade e prestígio das instituições vigentes.

f) Não consagração nas placas toponímicas de nomes de personalidades ainda vivas.

II — Regras de processo a seguir nas alterações ou atribuições de placas toponímicas:

a) Dado que os topónimos de Lisboa têm um interesse citadino de carácter e interesse geral, antes da substituição ou inicial colocação de qualquer placa toponímica, proceder-se-á à pública divulgação da decisão nesse sentido tomada pela Comissão Consultiva de Toponímia, de modo a que a população de Lisboa e os seus organismos e instituições se possam pronunciar no prazo de 15 dias, contados a partir dessa pública divulgação.

b) As reclamações surgidas, quando devidamente fundamentadas, serão apreciadas na sua validade, pela Comissão Consultiva de Toponímia, que em caso de dúvida, depois de consultadas as Juntas de Freguesia ou qualquer outra ou outras instituições julgadas convenientes, decidirá conjuntamente com o executivo da Câmara no prazo de 15 dias.

O vogal MONTEIRO CHAVES autor da proposta esclareceu que esta surgia no seguimento de discussão na última reunião privada. Portanto a proposta não tinha qualquer outro aditamento a não ser no que se refere à alínea f) n.º 1 que consagra «a não consagração nas placas toponímicas de nomes de personalidades ainda vivas», aliás, também de acordo com o consenso a que se chegou na última reunião privada da Comissão Administrativa.

O PRESIDENTE, quis também acrescentar um esclarecimento que era o seguinte: no caso da proposta ser aprovada, a Comissão de Toponímia poderá imediatamente de acordo com a alínea a) do n.º 2 dar a publicidade de sugestões concretas sem alterações toponímicas e inscrição de nomes para novas ruas, dentro do prazo de 15 dias, a fim de a população se poder pronunciar.

Como ninguém desejasse discutir a proposta apresentada foi a mesma submetida à votação e aprovada por unanimidade.

Tendo sido apresentada a planta n.º 10 062 da E. P. U. L., solicitada pelo vogal Vassalo Rosa, para apreciação da proposta n.º 139/74, o arquitecto Vassalo Rosa, expondo a planta explicou: — A planta representa à escala 1/10 000, os terrenos a que se referem a proposta, portanto, os terrenos que seriam delimitados pela intervenção da E. P. U. L., na cidade, através da constituição de brigadas de acção local, e em colaboração com as populações, que iriam trabalhar para recuperação de bairros em que as condições de habitação são muito deficientes, limitam-se nesta planta apresentada pela E. P. U. L. As manchas amarelas correspondem a construções localizadas em terrenos que já são camarários, e as manchas laranja, localizam-se em terrenos que são

propriedades particulares, chamando a atenção para o facto de aparecerem inscritos terrenos na Estrada da Circunvalação pondo-se em dúvida se estes pertencem ao concelho de Lisboa ou de Oeiras; chamo a atenção para o facto de na planta aparecerem referenciados terrenos que pertencem à área de intervenção do G. T. H. São também omissos muitos bairros de condições deficientes e que uma análise cuidada permitiria referenciar.

Continuando no uso da palavra o vogal VASSALO ROSA, disse:

Feço desculpa de ser um bocado longo, mas considero este assunto muito importante, aliás ele insere-se na política do Governo em matéria de habitação, e porque julgo que muitos dos elementos desta Comissão Administrativa, talvez não estejam — com as minhas desculpas! — devidamente esclarecidos da matéria que sobre ela pende, iria só fazer um apanhado de toda a matéria que diz respeito a esta proposta. Esta proposta concretamente diz: «... que sejam designadas como áreas de intervenção da E. P. U. L. para efeitos do artigo 3.º do Estatuto desta Empresa nas áreas assinaladas na planta n.º 10 062 da E. P. U. L., anexa, como bairros de barracas detectados»;

Que a E. P. U. L. seja incumbida de executar nessas áreas todas as acções indispensáveis ao saneamento e obras necessárias, assumindo a Comissão Administrativa o compromisso de atribuir à Empresa nos termos da alínea a) do artigo 35.º do Estatuto, as verbas correspondentes à totalidade dos encargos satisfeitos e que não forem cobertos pelo Fundo de Fomento da Habitação.

Desde já é antes de entrar propriamente na minha intervenção, queria chamar a atenção de que a minha intervenção tem um carácter de ser construtivo em relação à proposta, mas parece-me que os actuais diplomas legais promulgados e o seu carácter experimental e ainda o carácter de projecto de muitos diplomas mas que aqui estão envolvidos e que ainda não estão aprovados, e portanto não podem ainda ser cumpridos, obriga-nos a que tenhamos o máximo cuidado no desencadeamento destas operações que se referem a um despacho conjunto que foi elaborado pelo Secretário do Estado da Habitação e Urbanismo e pelo Ministro da Administração Interna em que remetia para o Fundo de Fomento da Habitação, a constituição de um serviço de apoio ambulatorio local, para apoiar através das Câmaras Municipais as iniciativas de populações mal alojadas, no sentido de colaborarem na transformação dos próprios bairros, investindo os próprios recursos latentes dessas populações.

Chamo a atenção, depois, que a necessária base legal e financeira destas operações é simultaneamente assegurada por 2 diplomas em curso de promulgação, mas que neste momento ainda não estão publicados embora tenha em meu poder o seu projecto. Estes são os apanhados principais: — Como princípio geral devem os trabalhos de infra-estrutura viária e sanitária que constituem a base essencial das operações serem custeados pela autarquia local.

O Fundo de Fomento da Habitação, através do S. A. A. L., estabelecerá os acordos necessários com as Câmaras que o solicitem para o fornecimento dos projectistas, monitores e fiscais técnicos exigidos para as operações.

Despacho de 31 de Julho de 1974:

... — No caso da C. M. L., na sequência do acordo com o Ex.^{mo} Presidente, esta função será exercida pelo G. T. H. na área de intervenção de Chelas e pela E. P. U. L., ou na área restante da cidade, mantendo o Fundo de Fomento da Habitação, apenas a função de financiadora que lhe cabe para a generalidade do território, segundo dotações a acordar para cada caso seleccionado.

Chamo a atenção para o ponto 7 que me parece muito importante:

«A insuficiência de recursos até final de 1974, por outro lado a falta de experiência dos serviços em operações deste tipo, aconselham a que o S. A. A. L. seja prudente na selecção das iniciativas nesta primeira fase, particularmente quanto à avaliação de viabilidade urbanística da consolidação e reconstrução dos bairros.

Recordo que a principal justificação desta política está na apropriação de locais valiosos pelas camadas populares nela radicados sob a forma marginal. — Chamo a atenção para este aspecto: prestar atenção que na cidade de Lisboa, normalmente a apropriação desses locais, não é em locais valiosos como aqui se refere, mas são normalmente, fora alguns casos, em locais fortemente marginalizados.

Assim, nos casos em que a reconstrução no próprio local seja desaconselhável pelas características do terreno, acessos ou outras razões, devem antes proceder-se pelas câmaras municipais à preparação de solo convenientemente localizado por troca, cedência, expropriação ou aquisição para que as operações de reconstrução por iniciativa dos próprios possa ser efectivada pelas verbas de 1975 a inscrever oportunamente.

A este aspecto se referem as frentes de urbanização que a Câmara pretende oportunamente desencadear e nessas frentes de urbanização incluir um significativo número, ditas de carácter social, precisamente para permitir o realojamento das populações abrangidas por este plano de recuperação e que estejam instaladas em locais cuja manutenção não seja de aconselhar para efeitos de habitação.

Com base neste despacho conjunto da Administração Interna e o Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, a Presidência desta Câmara elaborou um despacho 31/74 que pretende regulamentar e estabelecer, por assim dizer, a articulação prática para a movimentação deste processo. Através desse despacho, são constituídas as brigadas de acção local e compete-lhe, segundo o ponto 4, estabelecer uma área, de intervenção, claramente definida, em cartas que serão remetidas, depois de aprovadas pela Presidência, sobre parecer da D. S. U. e do G. T. H. aos serviços competentes desta Câmara Municipal de Lisboa.

Chamo ainda, no § 10.º, a atenção que a Direcção dos Serviços de Urbanização, atenderá na medida do possível à expropriação de terrenos particulares que for solicitada pelas brigadas de acção local, e que a D. S. F. promoverá a libertação de ocupações indesejáveis nos terrenos camarários.

Sobre financiamento destas operações o projecto do decreto-lei que ainda não está promulgado, pois está sujeito ainda a algumas emendas, no artigo 1.º lê-se:

O Fundo de Fomento da Habitação poderá conceder subsídios, total ou parcialmente reembolsáveis a cooperativas de habitação económica e a associações de moradores, cujo âmbito territorial de actuação seja o das zonas de habitação degradada e de bairros de barracas.

Art. 2.º — O Fundo de Fomento da Habitação e a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, poderão igualmente conceder às câmaras municipais cuja insuficiência de meios financeiros o justifique, subsídios destinados à realização de obras de urbanização integrados nas referidas operações de recuperação de renovação urbanas, subsídios esses que aqui se refere essa proposta. E do artigo 5.º — Que a C. M. L. através do G. T. H. e da E. P. U. L. prestará às cooperativas de habitação económica e às associações de moradores referidas no artigo 2.º gratuitamente e com dispensa de quaisquer formalidades contratuais apoio técnico no que respeita à elaboração de projecto e, à prestação de assistência pela construção e na gestão social.

Está igualmente elaborado um projecto de Decreto-Lei sobre expropriações de utilidade pública, com carácter urgente a efectivar para estas operações, e está também estabelecido o projecto de um Protocolo, a celebrar entre as diferentes câmaras municipais e o Fundo de Fomento da Habitação e que se refere sobretudo à concessão de subsídios. No ponto 3, lê-se:

«... Que a administração do subsídio concedido pelo Fundo compete à Câmara Municipal e mediante, caso a caso, prévia autorização daquele Fundo de Fomento de Habitação, até que nos termos da lei geral, aplicável, constituam, nas áreas abrangidas pelas operações, associações de moradores ou cooperativas de habitação económica, para quem reverterá então a referida administração.

Creio que poderia alongar-me mais, mas está dado, em linhas muito gerais, todo o enquadramento legal e da política do Governo, na matéria que se refere a este aspecto.

Queria chamar a atenção de que esta política do Governo, como se refere no despacho, é extremamente nova e inovadora no nosso panorama da política da habitação e por isso mesmo deve ser convenientemente acautelada, dado os inúmeros riscos que correm na sua adopção.

Entrando, propriamente, na análise da proposta verifico que, para além da maioria dos terrenos já serem municipais, estão incluídos terrenos que, nesta data, pelo referido despacho, estão atribuídos ao G. T. H. e ao F. F. H., como é o caso da Estrada da Circunvalação, sobre a qual, mesmo assim, pende jurisdição das Câmaras de Lisboa e de Oeiras.

Chamo também a atenção para a carta que pela sua escala e pelos documentos que não estão apensos, embora admita que estejam feitos os estudos, mas não constam do processo, não está feita a avaliação dessas áreas, em termos de ser aconselhável e de haver viabilidade urbanística de consolidação e reconstrução dos bairros indicados.

Não estão igualmente feitas as avaliações das incidências financeiras das operações, chamando a atenção que, neste momento, de facto, o Estado não dispõe de verbas que lhes permitam encarar a sua globalidade.

Não estão feitas as avaliações do processo da entrada da posse dos terrenos e das suas atribuições, uma vez que se mantém a tendência de os terrenos serem atribuídos às próprias comissões de moradores ou cooperativas que se vierem a constituir, ou então ficarem na posse da Câmara e serem atribuídas em direito de superfície.

Não está feita a avaliação das iniciativas locais que aconselha este tipo de operação em todas as áreas delimitadas e de possível constituição das associações locais que comandarão, sempre que possível, todo o processo.

Não estão garantidas as acções complementares necessárias nos casos de áreas não aconselháveis ou de não viabilidade urbanística de consolidação e reconstrução de bairros.

Chamo ainda a atenção de que não se pode começar a intervir nestas áreas, sem haver respostas concretas.

Sendo assim, propunha que a proposta fosse reformulada no sentido seguinte:

Que sem prejuízo dos objectivos propostos no despacho conjunto do Secretário de Estado e do Ministro da Administração Interna, mas tendo em atenção a situação experimental do processo, que a E. P. U. L. proceda aos estudos necessários a tal avaliação, de acordo com os despachos e legislação publicada;

Que as áreas de intervenção, sejam definidas em processos individuais devidamente instruídos e em que todos estes aspectos venham satisfeitos, nomeadamente a:

- Delimitação rigorosa;
- As características da operação urbanística;
- Os processos de aquisição do terreno;
- A execução;
- O financiamento;
- A gestão da operação.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, usando da palavra disse:

A intervenção do arquitecto Vassalo Rosa é pertinente no seu conjunto, no entanto compete-me explicar mais concretamente o objectivo desta proposta.

Pelos seus Estatutos, a E. P. U. L., dado que tem uma contabilidade pública, não pode fazer despesas, sem que sejam destinadas a operações, pela qual foi concretamente incumbida pela Câmara; a operação S. A. A. L. que pelo despacho referido está a cargo da E. P. U. L. e do G. T. H. já iniciou há cerca de 2 meses, o seu processo, e actualmente, as brigadas técnicas de apoio local, encontram-se num impasse dado que, por um lado os serviços da C. M. L. apanhados no fim do ano, têm os seus orçamentos comprometidos

e não podem fazer face às despesas imediatas de infra-estruturas, de limpezas, saneamento, bicas de água, enfim, coisas mínimas muitas vezes, mas que as populações puseram à cabeça nas suas listas de reivindicações.

A E. P. U. L. que foi incumbida desta operação, por ter uma maleabilidade empresarial maior que a Câmara, não pode, no entanto, também, fazer esses investimentos, por falta desta incumbência por parte da Câmara.

A delimitação concreta das áreas de intervenção, é uma operação que vai levar o seu tempo e que será vista com os serviços à luz do tal Despacho 31/74. Será feito o trabalho em coordenação com a D. S. U. para definir os condicionamentos, para ver as zonas onde convém ou não, que essas operações se façam, e de facto, esta proposta genérica baseada numa planta imprecisa, tem por único objectivo, permitir à E. P. U. L. o avanço das despesas que se tornam absolutamente urgentes, dado que as populações psicologicamente já estão a desacreditar da operação, por já estarem há dois meses à espera que se faça qualquer coisa.

Portanto, se vamos esperar que todo o processo se desenvolva, de acordo com o proposto pelo arq.º Vassalo Rosa, o Conselho Fiscal da E. P. U. L., não pode de maneira nenhuma aprovar despesas para estas operações, e então arquivamos o processo com risco grave de pressão, pois inclusivamente as brigadas de apoio local estão a ameaçar abandonar a operação se não lhes for dada satisfação rapidamente.

Nada disto invalida todas as avaliações de que falou o arquitecto Vassalo Rosa. A operação é muito mais complexa do que vem na proposta. Todos os aspectos existem e procuramos melhorá-los, e salvaguardá-los através do próprio despacho. Há toda uma mecânica de factos, determinação de áreas de intervenção, o que pode ser feito, se é um bairro para ficar ou se é simplesmente para melhorar as condições de vida durante os 2 ou 3 anos necessários para ali permanecerem antes que se construam casas noutros sítios, mas por isso mesmo, não vamos deixá-los sem água, nem vamos deixar de colocar um cano que retire a vala aberta, nem vamos deixar de recolher os lixos, etc. Portanto, estas operações urgentes e que inclusivamente foram confiadas à E. P. U. L. para poderem ser realizadas mais depressa, pois que a Câmara, dado as peias burocráticas que existem não podia, nos seus serviços, dar-lhe satisfação imediata.

Há de facto, uma falha na proposta, e eu faria uma proposta complementar até porque tenho a responsabilidade da sua redacção, mas como sabem estamos sempre a trabalhar e as coisas são feitas em 5 minutos, porque não temos tempo para fazer tudo o que nos cabe. A proposta fui eu que a redigi e de facto, depois da primeira parte, onde se diz: «que sejam designadas como áreas de intervenção da E. P. U. L. para efeitos do artigo 3.º do Estatuto desta Empresa» — que é precisamente permitir à E. P. U. L. fazer despesas sem intervenções, da Câmara — eu completaria «nas áreas assinaladas na planta n.º 10 062 da E. P. U. L. anexa, excepto as áreas abrangidas pela intervenção do G. T. H. ou seja, Chelas, Quinta do Narigão, Quinta do Ourives, Musgueira-Norte e as áreas exteriores do concelho de Lisboa que, por imprecisão podem estar incluídas aqui nesta proposta.

Suponho que, com esta precisão, relativamente a áreas, o objectivo estaria satisfeito, nada obrigando, evidentemente, a que estas áreas, sendo dadas à E. P. U. L. como áreas de intervenção isso queira dizer que se vão fixar nesses pontos as operações da S. A. A. L.

A E. P. U. L. está a trabalhar em 15 zonas, aqui estão muitas mais, até porque não há comissões de moradores, mas logo que se formem essas comissões, a E. P. U. L. tentará responder sobre esses pontos urgentes de que falei há pouco. E portanto, pedia que aceitassem a proposta com a inclusão que referi, para delimitar melhor as áreas de intervenção, porque de facto houve uma falha, nesse aspecto, que muito bem levantou.

Propunha que a Comissão Administrativa não demorasse esta aprovação, dado que, só depois disso, a E. P. U. L. poderá arrancar com investimentos que são até diminutos, mas que, por condicionamentos legais não pode fazer.

O vogal SÁ DA COSTA, usando da palavra disse:

Fala-se em assumir compromissos, atribuir à E. P. U. L. as verbas correspondentes à totalidade dos encargos satisfeitos, e não se dá nenhuma medida dessas verbas. A mim, como vogal desta Comissão, repugna-me aprovar a proposta, pelo menos sem estar indicado um limite para as verbas que a E. P. U. L. dispenderá nestas operações, sendo todavia um compromisso assumido por esta Comissão Administrativa.

O vogal VASSALO ROSA, usando novamente da palavra disse:

Peço desculpa, mas creio que o Sr. Vice-Presidente talvez não tenha compreendido bem o sentido da minha intervenção, e eu comecei mesmo por referir que ela procurava ser construtiva e creio que neste momento, o ser «cauteloso» seja «ser destrutivo».

O que me parece é que efectivamente a proposta tal como está elaborada, não salvaguarda os riscos de todo este tipo de operações de carácter experimental e que, neste momento, haverá que ponderar.

Parece-me que se poderão fazer emendas à proposta no sentido de se evitar qualquer prejuízo das acções em curso, neste momento, e com base numa avaliação ainda que rápida, até ao fim do corrente ano de 1974, e dentro das disponibilidades da Câmara, devendo até ser canalizadas, as verbas disponíveis até ao fim do corrente ano de 1974 de forma a fazerem face, neste momento, à acção em curso.

Mas, por outro lado, parece-me que as áreas que vêm apontadas naquela planta, só poderão ser por mim aceites, como áreas de avaliação para uma intervenção, e não como áreas de intervenção porque não está feito o mínimo estudo que a fundamente, porque essa intervenção pressupõe todo um processo de trabalho sobre comissões de moradores locais, que esta população está interessada neste processo de participação, havendo muitas dúvidas que existam núcleos de populações que não estão de facto interessados neste processo, etc., etc., muitas situações que têm sido detectadas.

Eu, portanto, ressalvava que a proposta fosse feita no sentido de não pôr em causa o trabalho que está em marcha, que a Câmara envide todos os esforços para poder receber até ao fim do corrente ano as verbas indispensáveis para o prosseguimento dos estudos que estejam em curso, e que a E. P. U. L. prossiga também os estudos com a maior rentabilidade de trabalho e com a maior urgência, no sentido de serem definidos os pontos que levantei, e que são os únicos que permitem depois, definir concretamente a operação e, inclusivamente, a capacidade que a Câmara tem de fazer face a esses tipos de operações.

Aliás, a planta, é bastante significativa pelo volume de intervenções que estão referidas, e receio que, o conjunto da operação, possa pôr a Câmara em risco de não poder enfrentar a situação que lhe é criada, numa operação sobre a qual neste momento, me reservo, embora considere que tenha muitos aspectos positivos.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, em resposta ao vogal Vassalo Rosa, disse:

Sobre o aspecto de verbas, devo esclarecer que não se trata de verbas a conceder em 1974 à E. P. U. L., pois que se elas existissem, não era necessário este trabalho, a Câmara fazia as obras. Esta operação é porque precisamente a E. P. U. L. pode dispor das verbas que lhe serão reembolsadas no próximo ano, mediante apresentação de facturas. Trata-se portanto de aproveitar 40 dias de actuação pois que se a operação não arranca agora, fica completamente comprometida, e os serviços da Câmara não lhe podem corresponder precisamente porque não têm verbas disponíveis, essas obras também não podem ser grandes, porque em 40 dias, não se fazem investimentos vultosos.

Não se fez aqui referência a quantias, mas até se pode dizer, assim por alto que serão 10 000 contos no máximo. É difícil dar um número exacto.

Está-se sempre a tempo de dar à E. P. U. L. limites de actuação quando a operação se desencadeasse num ritmo tal que pudesse comprometer o orçamento municipal.

Se as áreas não são consideradas de intervenção da E. P. U. L. e simplesmente para avaliação, os juristas que estão a avaliar as contas e os processos, dizem que a E. P. U. L. está a gastar dinheiro com uma coisa de que não foi incumbida. Foi incumbida sim de fazer a avaliação, inclusivamente as operações já estão em curso, mas nada diz que amanhã, não venha uma comissão de moradores duma mancha dessas — porque no fundo elas correspondem às zonas de barracas existentes na cidade — e a E. P. U. L. pode ser contactada por uma comissão de moradores para começar a fazer qualquer coisa, e portanto, não há razão de impedir a E. P. U. L. de fazer isso.

Evidentemente que todas as acções que a E. P. U. L. vai fazer estão condicionadas à aprovação da Câmara e à sua coordenação. Fica portanto sempre salvaguardado o controle de validade ou não de determinada proposta de intervenção.

O PRESIDENTE, usando seguidamente da palavra, disse:

Para animar o debate, também desejava intervir neste assunto, e embora deva ser o último a fazê-lo não resisto à tentação de o fazer.

Em relação à observação do Dr. Sá da Costa, desculpem-me esta antecipação, parece-me realmente pertinente a resposta do architecto Filipe Lopes, dá até a ideia que nós nem reparamos, dado que o volume dos encargos em questão são tão pequenos dentro das nossas possibilidades orçamentais que não lhe damos importância, mas em princípio está correctíssimo, e para sermos correctos na forma, e atendendo à sua observação procuraria dar-lhe essa expressão, porque parece que estamos a assinar um cheque em branco, deixando a E. P. U. L. gastar as verbas correspondentes à totalidade dos encargos satisfeitos e que não foram cobertos pelo fundo, e até legalmente, não o podemos fazer.

Eu, poria, esta reserva: «as verbas correspondentes aos encargos satisfeitos compatíveis com as verbas dotadas nos orçamentos do Município», pois o que me parece é que temos que dotar verbas e obedecer a essa dotação.

A E. P. U. L. indicaria uma determinada importância e só poderia trabalhar até ao seu limite, isso parece-me muito pertinente.

Agora quanto à forma de administrar e orientar esta política de auxílio aos bairros, antigamente ditos clandestinos, hoje não consentimos que se chame assim, pois são tão cidadãos como todos nós, têm é sido mais desprezados, não é justo considerá-los clandestinos, aliás o arq.^o Vassalo Rosa fez-lhes homenagem e foi uma acção voluntária, que nós temos que reconhecer que foi válida, dada a dificuldade de habitação e eles construíram as suas próprias casas. Nós estamos aqui para lhes acudir e resolver-lhes os problemas. Alguns já estão até a ser resolvidos, não tão depressa como desejávamos. Mesmo antes de fazermos todos estes estudos que o Sr. arq.^o Vassalo Rosa referiu, e que estou de acordo que se façam, não deve no entanto retardar-se a acção de auxílio a essas populações.

Estou de acordo que se recomende à E. P. U. L., para fazer os estudos que estão muito bem enumerados na primeira intervenção do Sr. arq.^o Vassalo Rosa, mas nunca pôr, como condição prévia a actuação da E. P. U. L. Ela já está a actuar antes da nossa própria aprovação, está no voto de confiança em mim próprio e em cumprimento de um despacho do Governo, o qual deu instruções à E. P. U. L. que, legalmente dada a situação revolucionária em que estamos, não podia dar.

O Governo, não podia pôr a E. P. U. L. a trabalhar na S. A. A. L. sem a aprovação da Câmara, aliás no despacho houve o cuidado de dizer: «... com o acordo do Presidente do Município». Nessa altura era o Coronel Conceição, o delegado da Junta de Salvação Nacional aqui nesta Câmara. Houve realmente um acordo, aliás até há o aspecto daquele despacho que infringe a actual legislação, que considero fascista, e que estamos a lutar para a ultrapassar, de não dar autonomia aos municípios, cada vez mais, os municípios não se subordinam à tutela do Ministério da Administração Interna, ora aquilo é um despacho, e até significaria essa tutela. Compreende-se perfeitamente, porque

é uma situação transitória, nós também estamos aqui por nomeação do Governo, e devíamos ter sido eleitos, mas não houve condições para nos elegerem. Da mesma forma o Governo, teve a legitimidade revolucionária para dar aquele despacho; mas à medida que os municípios se vão estruturando, mais e mais podem decidir sem se subordinar à tutela do Ministério.

Em Julho, foi possível fazer esse despacho, mas hoje já não o aceitaria tão facilmente sem discutir com o Governo a sua feitura e entraria em maior discussão da doutrina desse despacho. Aliás, ainda hoje mesmo, estamos em contacto com o Governo para avaliar da praticabilidade do despacho e na reunião com a E. P. U. L. vimos que há reacções que podem ser transferidas para a Câmara.

Todavia, continuamos a pensar que tem plena pertinência esta proposta, dá poderes à E. P. U. L., embora na prática estejamos a limitar algumas acções que dantes eram dadas à E. P. U. L., dispenso-me de pôr aqui pormenores, pois que, no dia a dia, a vida real obriga-nos a decisões permanentes, que não podemos constantemente submeter a discussão. Temos que andar para a frente, embora sujeitemos a discussão posterior os assuntos. A E. P. U. L. precisa destes poderes, embora os não exerça inteiramente, mas verificou-se que ela estava a actuar e a comprometer gastos que o seu próprio Estatuto não lhe permitia sem uma aprovação da Câmara e portanto esta proposta, não é mais do que a homologação de uma situação que há já dois meses prossegue nesta mesma orientação.

Evidentemente que, na medida do possível, devem ser feitos quanto antes os estudos referidos pelo Sr. arq.^o Vassalo Rosa, mas não devemos, de modo nenhum, sujeitar todo e qualquer investimento a uma análise tão rigorosa como ele propõe, pois considero isso contrário a uma política prática de actuação.

Há um ponto de vista, em que estou de acordo com o sr. arq.^o, que é o de não fazer obras nos bairros habitacionais, sem o acordo prévio dos próprios moradores, e isso está a ser feito, até, numa base de tal confiança que podemos pôr o problema ao contrário, dotámos, à partida, órgãos descentralizados com determinadas verbas sem saber se determinado bairro A ou B, foi repartido, conforme critério de justiça. Por vezes não há tempo para isso, o que é preciso é acudir imediatamente a um tecto que está a cair ou a um bairro que não tem chafariz, e por isso fizemos essas dotações, e o dinheiro atribuído será por eles aplicado como melhor entenderem, não vamos, portanto, submeter por parte da Câmara esses assuntos a análise prévia porque fazê-lo, seria o mesmo se o Governo não desse agora subsídios às Câmaras, sem que previamente não se fizessem estudos sobre as necessidades de cada Câmara, de todo o país, e nesse caso só fizesse essas entregas depois de proceder a uma repartição racional, pesando os interesses de todas as Câmaras do País, nunca mais acabávamos nem tão pouco avançávamos com o programa essencial das obras.

Portanto, façamos o estudo sim, mas sem retardar a acção, porque muitas vezes os estudos são mais difíceis, do que fazer pequenos empreendimentos que temos mesmo que fazer, como no caso presente, em que se trate de verbas absolutamente irrisórias com as obras do dia a dia.

Por isso, não concordo, de modo nenhum, que a proposta não seja aprovada e proponho que o seja com a alteração proposta pelo Vice-Presidente Filipe Lopes, aliás provocada por uma observação do vogal Vassalo Rosa, de que não era legítima esta proposta, porque inclusivamente ela dava à E. P. U. L. possibilidade de actuar fora da área de Lisboa. É evidente que não é bem assim, porque sendo esta deliberação da C. M. L. embora não esteja explícito, não poderia deixar de dizer respeito só à área de Lisboa, o que há é imprecisão de desenho, mas há também o caso do G. T. H. que estava omissa.

O arq.º Filipe Lopes, já reconheceu essa deficiência de redacção, já fez a alteração, havendo também uma outra alteração relativamente à forma de limitar os compromissos de gastos, correspondendo à intervenção do vogal dr. Sá da Costa.

Portanto, com estas duas alterações, e a menos que na continuação da discussão da proposta se demonstre o contrário, sou de opinião que não se deve retardar a sua aprovação.

O vogal VASSALO ROSA, usando novamente da palavra, disse:

Mantenho-me de acordo com o que foi dito pelo Sr. Presidente, só não concordo com o facto de ter visto na minha proposta um perfeccionismo que, de forma nenhuma pretende ter.

Simplesmente, as minhas observações baseiam-se nas dúvidas efectivas que neste momento tenho, sobre o tipo de ocupação e à extensão da operação que neste momento se está a lançar, sem que nesta data tenhamos ainda cabal audição da população sobre este tipo de operação e sobre a sua extensão.

Por isso e nessa medida, mantenho a minha proposta, e requeiro que ela seja também votada, se for admitida.

É a seguinte:

«... Considerando o despacho de 31 de Julho de 1974 conjunto do Ministério da Administração Interna e do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo e o Despacho 31/74 da Presidência desta Câmara e os projectos e diplomas legais em curso».

Proponho:

1.º — Que sejam designadas como áreas de avaliação de intervenção da E. P. U. L. para efeitos do artigo 3.º do Estatuto desta Empresa, nas áreas assinaladas na planta 10 062 da E. P. U. L., anexa, como bairros de barracas detectados, com as ressalvas das que estão incluídas no G. T. H. ou no Fundo de Fomento da Habitação ou exteriores à área do concelho;

2.º — Que a fim de evitar o prejuízo das acções em curso, sejam, para essas acções, até ao fim do corrente ano de 1974, concedidas as verbas indispensáveis;

3.º — Que a E. P. U. L. prossiga nos estudos necessários à avaliação, de acordo com os despachos e legislação publicada;

4.º — Que as áreas de intervenção para aprovação desta Câmara sejam definidas em processos individuais devidamente instruídos em todos estes aspectos, venham satisfeitos, nomeadamente, as delimitações rigorosas, características de operação urbanística, forma de aquisição de terreno, execução, financiamento e gestão.

O PRESIDENTE, informou que ia pôr à votação a admissão da proposta que tinha presente.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES chamou a atenção para o único ponto que lhe pareceu duvidoso, era que o Conselho Fiscal da E. P. U. L. aceitasse fazer investimentos em áreas de avaliação, que não estão ainda atribuídas à Empresa, quando ela só investe nas áreas de intervenção que forem delimitadas rigorosamente; aliás o processo era mais descentralizado aprovando como áreas de intervenção, no fundo, as áreas ocupadas por barracas, o que não quer dizer que seja aí que se vão construir as barracas ou as casas, deixando depois para definição com os serviços, e aprovação pelo Executivo das áreas de intervenção que é, aliás, o que vem no Despacho 31/74.

Trata-se na realidade de acerto de áreas que originam estudos mais morosos e que inclusivamente não necessitam de vir um por um à Comissão Administrativa, desde que haja uma aprovação global da operação. Por isso, chamo novamente a atenção para o ponto fulcral, pois parece-me que esta proposta não resolve o problema dos investimentos da E. P. U. L.

O arquitecto VASSALO ROSA, voltando novamente a usar da palavra disse que não tinham sido facultados à Comissão Administrativa elementos para serem concedidos à E. P. U. L. aquelas áreas, como áreas de intervenção. E acrescentou: — não me sinto habilitado, de facto, a atribuir à E. P. U. L., aquelas áreas de intervenção. Por outro lado, também não me parece que se trave o processo ao atribuir à E. P. U. L. as referidas áreas como de avaliação, para uma intervenção dentro deste objectivo e portanto, logo que aprovadas por esta Câmara, devidamente fundamentadas, sejam definitivamente cometidas à E. P. U. L. Aliás, o artigo 50.º da E. P. U. L. diz:

«A Câmara Municipal de Lisboa, transmitirá à E. P. U. L. os bens municipais existentes nas áreas de cuja urbanização ou renovação urbana for por esta encarregada e que sejam necessárias para o efeito.»

Portanto, para já, com este sancionamento, nós estamos a entregar todos os terrenos à E. P. U. L. porque ficam abrangidos como áreas de intervenção às quais a C. M. L. fará a transmissão de todos os bens que tenha nesses terrenos.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, disse:

De facto, o reconhecer ou dar uma área de intervenção à E. P. U. L., não corresponde a dar-lhe terrenos, isso é outro processo. Aliás, os terrenos, não têm que passar para a E. P. U. L., passarão em direito de superfície para as cooperativas ou para as associações de moradores.

Não se trata aqui de passagem do património camarário para património da E. P. U. L., trata-se simplesmente de incumbir a E. P. U. L. de fazer o estudo e inclusivamente nem diz que tem que ser ali que se vai construir, são as zonas, porque por despacho do Ministério da Administração Interna e do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo a E. P. U. L. ficou incumbida de todos os bairros de barracas. No fundo, estamos a fazer marcha atrás em relação a um despacho do Governo; sancionar esse despacho que é a proposta que está aqui, é um acto legal e quase que só burocrático, para a E. P. U. L. poder, à base do seu Estatuto, responder ao despacho conjunto que referi. Não estamos a fazer mais nada, nem a dar terrenos, nem a marcar o local onde se deve construir. São as zonas que têm que se estudar. Tem que se dar satisfação às necessidades mais prementes, como sejam a bica de água, a recolha dos lixos, etc., o que não quer dizer que se mantenham ali as populações, são zonas de intervenção neste sentido, o que não quer dizer também que se dê o património da Câmara abrangido por essas zonas, nem tão pouco se dêem os terrenos privados, são portanto duas coisas distintas.

O PRESIDENTE, novamente no uso da palavra, disse:

E efectivamente, depois da leitura da proposta, verifiquei que há incompatibilidade entre ela e a apresentada, e parece-me que depois de votada a do arq.º Vassalo Rosa, não poderia pôr à votação a outra porque na sua proposta diz taxativamente «as áreas de intervenção sejam definidas em processos individuais devidamente instruídos», enquanto que a nossa proposta diz: «que sejam designadas como áreas da intervenção da E. P. U. L. as da planta anexa» ... portanto, dando prioridade a uma proposta, a outra fica altamente prejudicada, a votação duma, como disse, implica negação da outra. Eu sou a favor da proposta apresentada pelo Executivo, e o ponto de vista nela focado é dar à E. P. U. L. possibilidade de intervenção, o que não quer dizer que ela vá mesmo intervir, mas criar-lhe uma possibilidade legal de ela poder fazê-lo. Há portanto diferença entre possibilidade e obrigação de intervir.

Portanto, dentro do meu ponto de vista, embora ponha à discussão as duas propostas, uma vez que a segunda está admitida, eu vou pô-las à votação por ordem de entrada, e a primeira será a proposta 139/74, e se esta não for aprovada, será então votada a do arq.º Vassalo Rosa, pois se a primeira for aprovada, considero a segunda prejudicada nalguns capítulos, noutros considero-os pertinentes e válidos como complemento à proposta do Executivo.

Usando da palavra a vogal MARIA TERESA AMBRÓSIO disse:

Numa tentativa de conciliar as duas propostas, e porque na realidade o problema é muito complexo, e acabámos por verificar que estamos perante uma acção piloto — que vai correr riscos — porque se não fosse acção piloto também os não corria, e portanto, temos que lhe dar maleabilidade para que venha a ser executada e daí se tirarem as dilações suficientes.

Por outro lado, creio que há muito a explorar, quer nos despachos, quer nos projectos dos decretos que estão em estudo. Os despachos já foram tratados, os projectos de decreto, estão em estudo, e como bem me parece existe neste momento, na Câmara, um grupo especializado, comprometido no estudo do processo de construção de habitação e de renovação de todos estes bairros e creio que isso vai possibilitar, uma melhor avaliação do que correctamente se deve fazer e portanto, uma correcção às próprias experiências que por outros estão a ser feitas.

Neste aspecto, penso que a proposta do sr. arq.^o Vassalo Rosa, trás algo de cuidadoso que nós devemos considerar como necessário, seja, a tal definição de áreas, a análise pontual de cada um dos projectos.

Pergunto, portanto, se não haverá uma possibilidade de compatibilizar as duas propostas, no sentido da Comissão Administrativa assumir o compromisso do pagamento dos encargos à E. P. U. L. nas obras de intervenção imediata, mas sujeito a um limite que permita ao fim de determinado tempo rever as acções segundo linhas de projectos de actuação mais concretos.

Suponho que o orçamento para 1975 já está estudado, tendo em atenção estas mesmas obras e estes processos de intervenção. Há concerteza possibilidade de saber avaliar quanto é que a Câmara pode dispensar para estes encargos.

Assim, uma das hipóteses que eu suponho de compatibilização, era precisamente limitar este compromisso de pagamento das obras à E. P. U. L. aos encargos que ela venha assumir, digamos até ao fim do ano, após o que deveria ser revisto, mas não dar desde já o nosso compromisso a todo o tipo de encargos, ainda que esteja na ideia de todos, evidentemente, que as acções vão ser revistas dentro dum plano de trabalhos dos mais perfeitos.

O vogal VASSALO ROSA, pedindo novamente a palavra, disse:

Antes de mais, queria que o arq.^o Filipe Lopes, de quem sou amigo, ressaltasse que a minha intervenção, pretende fazer marcha atrás à política do Governo. Parece-me que a minha intervenção aqui é esclarecer uma participação de todos nós na política do Governo.

O que está aqui, talvez em discussão é a definição do termo «intervenção».

Se aqui fica muito claro, o que é que se entende por intervenção, eu não tenho dúvidas, em relação à proposta, pois se me disserem que intervenção é só continuar com os estudos, eles estão muito bem entregues à E. P. U. L., não há dúvida nenhuma, mas eu não fiquei com essa imagem da leitura, na

proposta, da palavra «intervenção» e quase no fim do § segundo diz «compete à Câmara designar as áreas que deverão ser confiadas à E. P. U. L.». Depois no projecto do diploma legal ainda não está definido, para quem reverterem os terrenos. Se se mantém na posse das autarquias locais, em direito de superfície, ou se reverterem mesmo para as próprias associações de moradores locais.

Foi nesse espírito e nessa base que eu sempre entendi que com esta operação, era transferido para a E. P. U. L. o comando de operações nestas áreas de intervenção, e interpreto que é portanto, a área sobre a qual a E. P. U. L. vai intervir, transferindo a Câmara, para a E. P. U. L., todo o processo de intervenção, e portanto, acarreta, inclusivamente, que a Câmara transmita à E. P. U. L. os bens municipais existentes nessas áreas.

Não é precisamente a transferência dos bens à E. P. U. L., que neste momento mais me preocupa, o que me parece precipitado é, neste momento, fazer a entrega de todo o processo de administração.

É só esta a ressalva.

No entanto, se me derem outra interpretação, — pode ser que eu esteja a interpretar mal —, e tudo isto ficar ressalvado, então talvez toda esta discussão esteja a ser estéril, só o não sendo, porque está a ser devidamente esclarecedora para os presentes.

O PRESIDENTE, a seguir, esclareceu:

Realmente, às vezes, há dificuldade de nos compreendermos.

Eu próprio, disse há pouco, na minha intervenção que achava que havia incompatibilidade entre as duas propostas. No entanto, o Sr. Vice-Presidente Baltazar Barroco, chama-me a atenção, e eu julgo que tem razão, pois parece-me que as interpretei apressadamente, aliás, o próprio autor da proposta ficou calado, pois se me tivesse dito que não havia incompatibilidade, eu até, inicialmente, ia votar as duas propostas. Mas como li, apressadamente «que as áreas de intervenção sejam definidas em processos individuais devidamente instruídos»; quando a nossa proposta diz: «que sejam designadas como áreas de intervenção da E. P. U. L. as da planta anexa».

Ora bem, o ser designado aquelas áreas, não impede que depois também se façam processos individuais de cada área.

O arquitecto VASSALO ROSA, interrompendo disse:

Desculpe, Sr. Presidente, mas está escrito «para autorização da Câmara», quer dizer, essa organização dos processos é para ser concedida à E. P. U. L., portanto estes direitos todos que estão aqui confiados à intervenção da E. P. U. L. — eu entendo assim — para se confiar à E. P. U. L. uma intervenção que leva à apropriação de todo o terreno e comando de toda a operação, num determinado local, tem que se organizar, de facto, processos individuais, devidamente instruídos. É para esse fim que eu faço a ressalva.

O PRESIDENTE, em resposta, disse:

Pois eu, realmente, tenho dúvidas se a aprovação da sua proposta invalida ou não a outra. Na opinião do proponente parece que sim.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, interrompendo confirmou:

Invalida, porque para mim, não está claro, a proposta que foi presente à Comissão.

O PRESIDENTE, continuando, disse:

Portanto a atribuição de direitos à E. P. U. L., implicava um estudo prévio de processos individuais, devidamente instruídos. Realmente, isso trava a acção e até nem legaliza uma acção já iniciada. Quando muito, concordaria, dentro duma posição conciliatória, para que esta expressão da segunda parte da proposta, onde se diz: «que a E. P. U. L. seja incumbida de executar nessa área todas as acções»...

Isto até já é contrário à transformação que hoje se está a fazer de algumas acções serem da conta da própria Câmara. Eu diria: «que seja incumbida de executar nessa área, acções indispensáveis ao saneamento, porque dava liberdade ao Executivo que acompanha a acção da E. P. U. L., de definir a par e passo, quais são as acções de que a E. P. U. L. deve ser encarregada, em vez de ficar taxativamente fixado a execução exclusiva dessas acções. E portanto retiraria da proposta a palavra «todas».

Quanto à intervenção conciliatória da dr.^a Maria Teresa Ambrósio, relativamente ao prazo, não concordo com esse prazo. Estamos quase no fim do ano, e portanto isso obrigava a, dentro de poucos dias, termos de fazer nova votação para o ano de 1975.

Concordo que esse limite vá até ao fim de 1975, mas se usarmos a expressão que eu propus, em seguimento da intervenção do Dr. Sá da Costa, encargos satisfeitos compatíveis com as verbas dotadas ano a ano nos orçamentos do Município — e já no próximo mês de Dezembro vamos ter que discutir e aprovar o orçamento ordinário para 1975 — onde está dotada a verba que podemos destinar à E. P. U. L. para este mesmo assunto.

Assim, eu introduziria uma outra alteração, na 2.^a parte da proposta, que era retirar «todos os» e resultaria: «que a E. P. U. L. ficaria incumbida das acções indispensáveis»...

Ficava mais indefinido, mas também não é necessário que fique expresso, pois está implícito nas nossas relações com a E. P. U. L. que a Câmara tem sempre possibilidade de actuar e acompanhar as acções da empresa.

O Vice-Presidente FILIPE LOPES, usando novamente da palavra, disse:

Queria esclarecer, — talvez alguns dos senhores vogais não tenham conhecimento do Despacho 31/74, onde vêm já referidos todos esses condicionamentos

a que devem obedecer as actuações das brigadas de apoio local, e portanto da E. P. U. L. De facto, as áreas de intervenção, no sentido desta proposta, são para efeitos do artigo 3.º do Estatuto, incumbir a E. P. U. L. dos estudos e obras necessárias, mas tudo isto é submetido à apreciação da Câmara. Aliás, já dispomos, para certas zonas, de áreas de intervenção que estão a ser agora analisadas pelos serviços, dispomos, inclusivamente, de propostas de redes de esgotos, sítios para colocação de bicas de água, enfim, uma série de actuações imediatas que são, primeiramente, submetidas à Câmara para ver se os Serviços podem fazê-las, em caso negativo a E. P. U. L. executa-as supletivamente para não travar as obras. Porém a E. P. U. L., também pode dizer que as não pode fazer se o Conselho Fiscal verificar que as obras não são nas zonas de intervenção da E. P. U. L. Essas zonas de intervenção são Telheiras, Restelo, Alvalade, Martim Moniz.

O vogal VASSALO ROSA, após esta intervenção, retirou a sua proposta.

O PRESIDENTE, seguidamente, pôs à votação a proposta 139, que ficou assim redigida:

Considerando que nos termos do despacho de 31 de Julho de Suas Exceências o Ministro da Administração Interna e o Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, cabe à E. P. U. L. realizar o apoio local às Comissões de Moradores dos bairros de barracas;

Considerando que segundo o preceituado nos artigos 2.º e 3.º do Estatuto da E. P. U. L. posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 613/71 de 31 de Dezembro, constituem atribuições suas, actualização de estatutos e obras respeitantes a urbanização ou renovação urbana e que o n.º 2 do referido artigo 2.º compete à Câmara designar as áreas que deverão ser confiadas à E. P. U. L.;

Considerando que os serviços municipais podem não dispor das verbas exigidas para obras urgentes;

Tenho a honra de propor:

Que sejam designadas como áreas de intervenção da E. P. U. L. para efeitos do artigo 3.º do Estatuto desta Empresa nas áreas assinaladas na planta n.º 10 062 da E. P. U. L. anexa, como bairros de barracas detectados, excepto as áreas abrangidas pela intervenção do G. T. H. ou seja, Chelas, Quinta do Narigão, Quinta do Ourives, Musgueira-Norte e as áreas exteriores ao concelho de Lisboa.

Que a E. P. U. L. seja incumbida de executar nessas áreas acções indispensáveis ao saneamento e obras necessárias, assumindo a Comissão Administrativa o compromisso de atribuir à Empresa, nos termos da alínea a) do artigo 35.º do Estatuto, as verbas correspondentes aos encargos satisfeitos compatíveis com as verbas dotadas nos orçamentos do município e que não forem cobertos pelo Fundo de Fomento da Habitação.

Feita a votação foi a referida proposta aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE, antes de encerrar a reunião disse querer fazer um aviso prévio às próximas reuniões, e informou:

O assunto que altamente me preocupa, e me obriga a marcar uma reunião extraordinária da Comissão Administrativa, são problemas de ordem administrativa de muita gravidade.

Temos uma conjuntura que proporcionou um contacto com a população, debruçarmo-nos sobre os problemas da cidade, uma forma de respeitarmos os verdadeiros e legítimos interesses da população, de contrário não aceitaríamos este cargo. Estamos em condições de fazer uma administração verdadeiramente popular, popular no sentido de corresponder aos interesses do povo, não no sentido de popularidade porque a não buscamos. Mas ao mesmo tempo que assim sucede, estamos por condicionamentos financeiros forçados a uma situação verdadeiramente dramática que nos vai, necessariamente, criar uma situação paradoxalmente de impopularidade como jamais outra Câmara Municipal teve no período do fascismo, porque estamos num regime de liberdade em que todos os problemas se discutem, e em que as carências são terríveis, sendo muito difícil levar a população a compreender as nossas carências e os meios que vamos ter que usar para resolver um certo número de problemas.

Concretamente, por exemplo, há o problema da habitação, como sabem está a ser objecto de fortíssimas críticas e pressão social, quer no domínio da habitação social, em que estamos a fazer um esforço enorme de contenção, de ocupações abusivas, em que estamos, por outro lado, a querer dinamizar todo o processo de construir, mas já de antemão, sabemos que não vamos conseguir construir ao ritmo das carências. Vai levar anos a suprir as deficiências de tecto nesta cidade e também a outro nível de ocupação. Uma ocupação da classe mais média.

O Decreto-Lei n.º 445/74, está como sabemos a levantar protestos da Associação dos Inquilinos, e ao mesmo tempo protestos dos senhorios. Temos contra nós os inquilinos e senhorios, até pelas dificuldades de se praticar a lei, até porque os senhorios estão numa acção de subterfúgio do cumprimento dessa lei e que nós não estamos a usar, exactamente neste momento. Não sei quais os meios judiciais e policiais para desmascarar toda essa acção e conseguir uma ocupação legítima, numa repartição justa das habitações devolutas e que não estão declaradas.

A situação é realmente difícil e caímos no risco de fazer uma lei com intenção justa, e depois na prática, não dar bons resultados.

Para já, a situação política, é que estamos a ouvir críticas da própria Associação dos Inquilinos e dos Senhorios.

Agora, para mim, o problema ainda mais grave é a situação financeira. Já tive ocasião de dizer na última reunião, que estamos com um orçamento de 1974, que foi agravado por um aumento dos encargos, sobretudo o aumento dos vencimentos, o que faz com que o ano de 1975 seja um ano desgraçado no capítulo de investimentos.

A cidade está francamente subequipada, cada vez está mais difícil a sua vida, e cada vez temos menos possibilidades financeiras para investir e melhorar as condições de vida da cidade.

A situação para o próximo ano de 1975, não se mostra particularmente risonha, porque o aumento de vencimentos que este ano pesou no orçamento a meio do ano de 1974, vai pesar no ano inteiro de 1975, e não vemos perspectivas do aumento das receitas, pelo contrário, temos já a certeza que vamos ter redução de receitas ordinárias, por isso, a situação, por esse lado, só dentro da óptica das receitas e despesas de rotina.

O quadro não é nada brilhante para podermos dar uma resposta dinâmica, como gostaríamos de dar, à problemática da cidade. É neste quadro negro, que estamos a preparar o Orçamento que já está em adiantado estado de elaboração, só não estando ainda pronto, nesta altura, porque estamos a fazer esforços, junto do Governo, para conseguirmos determinadas verbas, isto é, forma de obter mais receitas, seja, a situação impopular de aumentar impostos, porque essa é ainda a principal receita fiscal.

Teremos ainda que fazer uma outra reunião extraordinária muito próximo do fim do ano para conseguirmos, a tempo, a aprovação do orçamento para o próximo ano.

Entretanto é desejo do Executivo ir ao vosso encontro, dando-vos a conhecer os números do próximo orçamento, para em reuniões privadas termos ocasião de discutir, com tempo esse orçamento.

Portanto, numa próxima reunião privada, além do problema gritante da habitação, discutiremos também a parte do orçamento que já está elaborada.

Além de tudo isto, surge ainda um outro problema que nos vai trazer um valentíssimo encargo que vos vai deixar arrepiados como eu estou, e nos vai obrigar a uma próxima reunião extraordinária desta Comissão.

Trata-se da situação deficitária que herdámos de empresas que estão sob a nossa responsabilidade, são os transportes públicos da Carris e do Metropolitano.

Estamos todos de acordo com o público que há que incentivar os transportes, mas temos nas mãos duas empresas que são altamente deficitárias sobretudo depois do aumento de encargos, provenientes com os vencimentos que para eles ainda foram maiores que na Câmara. Tiveram aumentos substanciais de salários os trabalhadores da Carris e do Metropolitano, aumentos esses que foram homologados não pela Câmara, porque nessa altura a Câmara não teve audiência, foi o Governo que homologou esses aumentos. Acontece até que no contrato, com uma das empresas que é a Carris, o próprio Governo estabelecia que haveria um fundo de transportes terrestres que cobriria o deficit da exploração da Carris.

Apesar disso, e da responsabilidade do Governo, entende este agora que os problemas de Lisboa têm que ser suportados pela Câmara.

O país está muito atrasado do Minho ao Algarve, o desenvolvimento regional do país tem sido prejudicado, para desenvolver as grandes cidades e particularmente Lisboa. A cidade, apesar de tudo considera os seus cidadãos

como seus beneficiários. Relativamente ao resto do país, não é ocasião de fazê-lo suportar empresas públicas que apenas servem a cidade, portanto a C. M. L. que se governe e que suporte os déficits da Carris e do Metropolitano, e nós estamos agora com esse grave problema.

Os déficits dessas empresas a suportar até ao fim do ano são aproximadamente trezentos e tal mil contos. Temos um officio do Governo, que nos faculta um empréstimo através da Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência, a qual está já autorizada a conceder esse empréstimo à Câmara, para esta em subsídio a fundo perdido, conceder àquelas empresas. A situação é realmente bastante grave. O Executivo da Comissão Administrativa sente que não tem autoridade para avaliar esse empréstimo a curto prazo, o qual, em dois anos, vai onerar, não o orçamento deste ano, mas sim o dos anos de 1975 e 1976 e talvez de 1977.

É uma responsabilidade muito grave que tem que ser posta nessa tal reunião pública extraordinária, nos primeiros dias de Dezembro.

A somar a estes déficits da Carris e Metropolitano temos ainda a aquisição do equipamento de 200 autocarros novos para a Carris. O Banco empresta o dinheiro à Carris para a compra, mas exige que o avalista seja a Câmara. Esse empréstimo é a mais longo prazo, salvo erro 12 anos. A Carris está a fazer um estudo de gestão da melhoria desse equipamento no sentido de poder amortizar esse empréstimo. De qualquer modo é um compromisso financeiro que a Câmara assume avaliando o empréstimo, não é directamente à Câmara, é à Carris, mas sob a responsabilidade financeira camarária.

É esta, portanto, a situação; apesar de tudo, vamos ainda fazer um esforço e nesse sentido oficiámos ao Governo, pois que se é certo que a Carris e Metropolitano são empresas de serviço público para o Lisboa, se é certo que a Câmara é a principal accionista e proprietária dessas empresas, o que é certo é que ao mesmo tempo que à Câmara é dada a responsabilidade de administrar as empresas, não lhe é dada a liberdade de cobrar dos utentes das mesmas, as respectivas tarifas que é a sua principal fonte de receitas, para as suportar.

Portanto, não está certo que o Governo chame a si o direito de fixar as tarifas e que depois atire para a Câmara a responsabilidade de suportar os déficits. Há portanto, qualquer coisa que não está bem.

É esta a situação e eu não queria de forma alguma terminar esta reunião sem vos dar conhecimento da sua gravidade. É portanto este o objectivo do meu aviso prévio.

Finalmente, o PRESIDENTE, propôs a aprovação da acta, em minuta, na parte respeitante às deliberações tomadas — o que a Comissão Administrativa, deliberou por unanimidade — e seguidamente, declarou encerrada a reunião. Eram 17 horas e 30 minutos.